CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

ARCADIS LOGOS LTDA.

MAURO MENDES FERREIRA

VELCI LUIZ KAEFER

ROBERTO KAEFER

ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN

PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN

LUIZ FERNANDO FURLAN

ANA MARIA GONÇALVES FURLAN

GABRIELLA FURLAN VILLARES

LUIZ GOTARDO FURLAN

E

GAMA PARTICIPAÇÕES LTDA.

E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE,

TUPAN ENERGIA ELÉTRICA S.A.

HIDROPOWER ENERGIA S.A.

E, AINDA, COMO INTERVENIENTE GARANTIDORA,

TRACTEBEL ENERGIA S.A.

---

8 DE JULHO DE 2008

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **ARCADIS LOGOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró**,** 377, 11º andar, conjunto 1107, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.939.296/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social por seu Diretor de Desenvolvimento Sr. Julio César Biezus Neves, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R-226.214 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 400.661.509-49, residente e domiciliado na Rua Sessenta e Nove nº 56, bairro Parque Continental, CEP 06020-140, em Osasco, Estado de São Paulo e por seu Diretor Presidente Sr. Manoel Antônio Amarante Avelino da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.209.914 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.957.718-15, residente e domiciliado na Rua Jacques Felix, nº 314, apto. 61, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (doravante denominada "ARCADIS LOGOS");

(b) **MAURO MENDES FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Alameda Santa Inês, Casa 01, Condomínio Vila Felice, Jardim Itália, CEP 78060-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.426.803 (SSP/GO) e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.362.301-00, neste ato representado por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado (doravante denominado "MAURO"), e sua esposa **VIRGÍNIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA MENDES FERREIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliada na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Alameda Santa Inês, Casa 01, Condomínio Vila Felice, Jardim Itália, CEP 78060-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0701930-0 (SSP/MT) e inscrita no CPF/MF sob o nº 571.374.981-91, neste ato representada por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado;

(c) **VELCI LUIZ KAEFER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Cascavél, Estado do Paraná, na Rua Minas Gerais, nº 1825, apto. 62, portador da Cédula de Identidade RG nº 646.421 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 159.096.629-53, neste ato representado por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado (doravante denominado "VELCI"), e sua esposa **MARGARIDA SIRLEY KAEFER**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, contadora, residente e domiciliada na Cidade de Cascavél, Estado do Paraná, na Rua Minas Gerais, nº 1825, apto. 62, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.263.643 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob o nº 368.656.219-72, neste ato representada por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado;

(d) **ROBERTO KAEFER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Cascavél, Estado do Paraná, na Rua Minas Gerais, nº 1925, Apto. 501, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.189.150 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.492.379-49, neste ato representado por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado (doravante denominado "ROBERTO"), e sua esposa **SUSI MARY NICHELE KAEFER**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, psicóloga, residente e domiciliada na Cidade de Cascavél, Estado do Paraná, na Rua Minas Gerais, nº 1925, Apto. 501, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.700.500 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob o nº 334.922.129-72, neste ato representada por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado;

(e) **ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua das Pérolas nº 550, apto 301, Bairro Bosque da Saúde, CEP 79050-090, portador da Cédula de Identidade RG nº 101.006.106-5 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 370.025.979-49, neste ato representado por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado (doravante denominado "ALEXANDRE"), e sua esposa **MÁRCIA BORGES SILVA CAMPOS FURLAN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua das Pérolas nº 550, apto 301, Bairro Bosque da Saúde, CEP 79050-090, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0519720-1 (SSP/MT) e inscrita no CPF/MF sob o nº 378.591.611-68, neste ato representada por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado;

(f) **PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Toledo, Paraná, na Avenida Cime Lima nº 550, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.101.402 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 510.727.189-87, neste ato representado por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado (doravante denominado "PEDRO"), e sua esposa **SIMONE DALL'OGLIO FURLAN**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na Cidade de Toledo, Paraná, na Avenida Cime Lima nº 550, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0519720-1 (SSP/MT) e inscrita no CPF/MF sob o nº 378.591.611-68, neste ato representada por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado;

(g) **LUIZ FERNANDO FURLAN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Escócia nº 275, Alphaville Residencial I, CEP 06474-120, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.985.393 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.489.978-00, neste ato representado por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado (doravante denominado "LUIZ"), e sua esposa ANA MARIA, abaixo qualificada;

(h) **ANA MARIA GONÇALVES FURLAN**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Escócia, nº 275,

Alphaville Residencial I, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.130.009 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob o nº 160.846.148-33, neste ato representada por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado (doravante denominada "ANA MARIA"), e seu marido LUIZ, acima qualificado;

(i) **GABRIELLA FURLAN VILLARES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, residente e domiciliada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo na Alameda França, nº 117, Alphaville Residencial I, CEP 06474-070, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.854.049-1 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob o nº 213.016.908-21 (doravante denominada "GABRIELLA"), e seu marido, que neste ato a representa, Sr. **CAIO WEIL VILLARES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo na Alameda França, nº 117, Alphaville Residencial I, CEP 06474-070, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.931.531 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 258.999.908-99;

(j) **LUIZ GOTARDO FURLAN**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Escócia nº 275, Alphaville Residencial I, CEP 06474-120, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.441.551-X (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.669.418-80, neste ato representado por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, acima qualificado, (doravante denominado "LUIZ GOTARDO", e, em conjunto com ARCADIS LOGOS, MAURO, VELCI, ROBERTO, ALEXANDRE, PEDRO, LUIZ, ANA MARIA E GABRIELLA, doravante designados como "VENDEDORES");

E, de outro lado:

(k) **GAMA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Antônio Dib Mussi, 366 - parte, Centro, CEP 88015-110, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 09.212.990/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais Miroel Makiolke Wolowski, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade n.º 100.911-SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 257.380.469-00 e Carlos Alberto De Verney Gothe, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 9002780238-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 316.724.420-87, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com domicílio profissional na Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-110 (doravante denominada "COMPRADORA");e

VENDEDORES e a COMPRADORA doravante designados, em conjunto, como "PARTES" ou, individualmente, como "PARTE";

E, ainda, como Intervenientes Anuentes:

(l) **HIDROPOWER ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, no logradouro denominado Ribeirão Ponte de Pedra – Rodovia BR 163, Km 102 – Entrada 7 Placas mais onze quilômetros, setor 2, CEP 78740-275, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.261.707/0001-75, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Caio Weil Villares e por seu Diretor Comercial, Sr. Julio César Biezus Neves, ambos acima qualificados (doravante denominada "HIDROPOWER"); e

(m) **TUPAN ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Veiga Filho nº 350, 9º andar, conjunto 901, Bairro Santa Cecília, CEP 01229-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.800.821/0001-38, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Caio Weil Villares e por seu Diretor Comercial, Sr. Julio César Biezus Neves, ambos acima qualificados (doravante denominada "TUPAN", e, em conjunto com HIDROPOWER, doravante designadas como "PCHS");

E, ainda, como Interveniente Garantidora da Compradora:

(n) **TRACTEBEL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, 366, CEP 88015-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais, Miroel Makiolke Wolowski, acima qualificado, e Carlos Alberto De Verney Gothe, acima qualificado (doravante denominada "Interveniente Garantidora")

A. CONSIDERANDO que os VENDEDORES serão, na DATA DO FECHAMENTO (conforme definida abaixo), titulares e legítimos proprietários de 18.000.000 (dezoito milhões) ações ordinárias, representativas de 100% (cem por cento) do capital total e votante da TUPAN, nas proporções indicadas no Anexo A ("AÇÕES TUPAN");

B. CONSIDERANDO que a TUPAN é titular de autorização outorgada pela ANEEL para estabelecer-se como Produtora Independente de Energia Elétrica, mediante exploração do potencial hidráulico denominado Pequena Central Hidrelétrica Rondonópolis, localizado no Ribeirão Ponte de Pedra, Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, por meio da Resolução da ANEEL nº 755, de 18 de dezembro de 2002;

C. CONSIDERANDO que a TUPAN elaborou o Inventário Simplificado do Ribeirão Ponte de Pedra, aprovado através do Despacho Nº. 434, de 25/07/2002, que identificou a Pequena Central Hidrelétrica João Basso, localizada no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, cujo Projeto Básico foi apresentado à ANEEL, encontrando-se em fase de outorga de autorização condicionada à Licença Ambiental ("PROJETO JOÃO BASSO");

D. CONSIDERANDO que as Partes acordaram que o PROJETO JOÃO BASSO não deverá ser objeto dos negócios jurídicos pactuados por meio deste instrumento;

E. CONSIDERANDO que os VENDEDORES serão, na DATA DO FECHAMENTO (conforme definida abaixo), titulares e legítimos proprietários de 30.545.000 (trinta milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil) ações ordinárias, representativas de 100% (cem por cento) do capital total e votante da HIDROPOWER, nas proporções indicadas no Anexo E ("AÇÕES HIDROPOWER" e, em conjunto com AÇÕES TUPAN, "PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS");

F. CONSIDERANDO que a HIDROPOWER é titular de autorização outorgada pela ANEEL para estabelecer-se como Produtora Independente de Energia Elétrica, mediante exploração do potencial hidráulico denominado Pequena Central Hidrelétrica Engenheiro José Gelazio da Rocha, localizado no Ribeirão Ponte de Pedra, Municípios de Rondonópolis e Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, por meio da Resolução da ANEEL nº 752, de 18 de dezembro de 2002;

G. CONSIDERANDO que, segundo os termos e condições estabelecidos no presente CONTRATO, os VENDEDORES desejam vender à COMPRADORA e a COMPRADORA deseja adquirir dos VENDEDORES a totalidade das PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS;

RESOLVEM AS PARTES firmar o presente Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("CONTRATO"), o qual será regido pelos seguintes termos e condições que mutuamente acordam, a saber:

Cláusula 1 - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos previstos no Anexo 1 deste CONTRATO são utilizados neste CONTRATO, tanto no singular como no plural, com o significado atribuído aos mesmos no mesmo Anexo 1 deste CONTRATO.

Cláusula 2 - COMPRA E VENDA DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1. Compra e Venda das PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. Sujeito às condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 abaixo e observados os demais termos e condições estabelecidos neste CONTRATO, na DATA DO FECHAMENTO, conforme definida na Cláusula 4.2 abaixo, a COMPRADORA obriga-se a adquirir e os VENDEDORES obrigam-se a vender, transferir, ceder e entregar, à COMPRADORA, pelo PREÇO DE AQUISIÇÃO, conforme definido na Cláusula 3.1 abaixo, a totalidade das AÇÕES HIDROPOWER e das AÇÕES TUPAN detidas pelos VENDEDORES ("OPERAÇÃO").

2.2. Transferência das PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. Na DATA DO FECHAMENTO, contra o pagamento do PREÇO DE AQUISIÇÃO para os VENDEDORES, os VENDEDORES entregarão as

PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS por eles detidas à COMPRADORA, mediante transcrição no Livro de Registro de Ações Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da HIDROPOWER e da TUPAN, refletindo a transferência da totalidade das PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS detidas pelos VENDEDORES para a COMPRADORA.

Cláusula 3 - PREÇOS DE AQUISIÇÃO

3.1. Preço de Aquisição. O preço total de aquisição das PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS sujeito ao AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO previsto na Cláusula 3.3 abaixo, é de R$ 203.937.192,22 (duzentos e três milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) ("PREÇO DE AQUISIÇÃO"), a ser pago pela COMPRADORA aos VENDEDORES na forma prevista na Cláusula 3.2 abaixo e que poderá ser acrescido do PREÇO ADICIONAL, conforme previsto na Cláusula 3.5 abaixo. O PREÇO DE AQUISIÇÃO foi calculado com base nas informações constantes nas Demonstrações Financeiras das PCHS levantadas em 31.12.2007, anexas ao presente como Anexo 3.1(i) ("DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BASE"). Do PREÇO DE AQUISIÇÃO, o montante de R$ 102.534.249,28 (cento e milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) corresponde a aquisição da totalidade das AÇÕES HIDROPOWER e o montante de R$ 101.402.942,94 (cento e um milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) corresponde a aquisição da totalidade das AÇÕES TUPAN. O Anexo 3.1(ii) identifica os montantes da parcela do PREÇO DE AQUISIÇÃO que serão devidos para cada um dos VENDEDORES.

3.2. Forma de Pagamento do Preço de Aquisição. O PREÇO DE AQUISIÇÃO será pago, pela COMPRADORA aos VENDEDORES, da seguinte forma:

(i) o montante de R$ 20.393.719,22 (vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, setecentos e dezenove reais e vinte e dois centavos) será pago até o dia 10 de julho de 2008, mediante Transferência Eletrônica Direta – TED para as contas bancárias indicadas pelos VENDEDORES no Anexo 3.1(ii) ("SINAL"); e

(ii) o montante de R$ 183.543.473,00 (cento e oitenta e três milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais) será pago na DATA DO FECHAMENTO, mediante Transferência Eletrônica Direta – TED para a(s) conta(s) bancárias dos VENDEDORES informadas por escrito na DATA DO FECHAMENTO ("PARCELA FINAL").

3.2.1 Quitação Automática do Pagamento do SINAL. Pelo presente CONTRATO, os VENDEDORES reconhecem que, mediante o efetivo pagamento do SINAL conforme previsto

neste CONTRATO, os VENDEDORES outorgarão automaticamente à COMPRADORA a mais completa, ampla, geral, irretratável e irrevogável quitação com relação ao pagamento do SINAL, para nada mais reclamarem da COMPRADORA a esse título, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo.

3.2.2. Caso o pagamento do SINAL não seja realizado pela COMPRADORA aos VENDEDORES até 10 de julho de 2008, os VENDEDORES terão o direito de, a seu exclusivo critério, terminar de pleno direito e para todos os fins, o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita feita à COMPRADORA.

3.2.3. Reajuste da Parcela Final. O valor a ser pago aos VENDEDORES pela COMPRADORA a título da PARCELA FINAL será corrigido a partir da presente data ("DATA DE ASSINATURA") até a data do efetivo pagamento de referida parcela, pela variação do CDI, calculada *pro rata temporis* ("INDEXAÇÃO").

3.3. AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO. O Preço de Aquisição será ajustado, para cima ou para baixo, em decorrência (i) da Variação do Capital de Giro das PCHS, e (ii) da Variação do Endividamento das PCHS, conforme a seguinte fórmula ("AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO"):

$$VAP = A + B$$

Onde:

"VAP"	Significa o Valor do Ajuste do Preço de Aquisição.
"A"	Significa a Variação do Capital de Giro das PCHS.
"B"	Significa a Variação do Endividamento das PCHS.
"Variação do Capital de Giro"	Significa a diferença, positiva ou negativa, entre o Capital de Giro das PCHS na Data do Balanço de Fechamento e o Capital de Giro das PCHS em 31.12.2007, observado os termos da Cláusula 3.3.1 abaixo.
"Capital de Giro"	Significa a diferença, positiva ou negativa, entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante das PCHS.
"Ativo Circulante"	Significa a somatória das contas do ativo circulante das PCHS, excluindo contas a receber entre as PCHS. Para que

	não restem dúvidas, as Partes declaram ter ajustado para os fins deste Contrato que deverão ser consideradas contas do Ativo Circulante das PCHs as contas refletidas nas Demonstrações Financeiras Base, excluindo contas a receber entre as PCHs.
"Ativo Circulante" em 31.12.2007	O valor do Ativo Circulante em 31.12.2007 é de R$5.677.481,60 (cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e um Reais e sessenta centavos).
"Passivo Circulante"	Significa a somatória das contas do passivo circulante das PCHs, exceto aquelas contidas no Endividamento, e excluindo contas a pagar entre as PCHs. Para que não restem dúvidas, as Partes declaram ter ajustado para os fins deste Contrato que deverão ser consideradas contas do Passivo Circulante das PCHs as contas refletidas nas Demonstrações Financeiras Base, exceto o Endividamento e contas a pagar entre as PCHs.
"Passivo Circulante em 31.12.2007"	O valor do Passivo Circulante em 31.12.2007 é de R$8.990.963,65 (oito milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e sessenta e três Reais e sessenta e cinco centavos).
"Variação do Endividamento"	Significa a diferença, positiva ou negativa, entre o Endividamento das PCHs em 31.12.2007, no valor de R$113.049.916,00 (cento e treze milhões, quarenta e nove mil e novecentos e dezesseis Reais) e o Endividamento das PCHs na Data do Balanço de Fechamento, observado os termos da Cláusula 3.3.1 abaixo.
"Endividamento"	Significa o endividamento das PCHs, exclusivamente referente a dívidas bancárias ou financeiras, dívidas com os atuais acionistas, dívidas que tenham sido parceladas, de curto e longo prazo, atrasos de pagamento e parcelamentos junto a fornecedores. Para que não restem dúvidas, as Partes declaram ter ajustado para os fins deste Contrato que o cálculo de Endividamento não deverá considerar em nenhuma hipótese provisões para contingências, nem valores devidos a acionistas resultantes de prestação de serviços efetivamente realizados.

3.3.1 Para os fins do AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO, (a) os valores mencionados na fórmula acima atinentes a 31 de dezembro de 2007 se referem àqueles valores constantes das DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BASE, devidamente identificados e calculados no Anexo 3.1(i) e (b) os valores mencionados na fórmula acima atinentes a data do balanço de fechamento ("DATA DO BALANÇO DE FECHAMENTO") se referem àqueles valores constantes das Demonstrações Financeiras das PCHS a serem levantadas na DATA DO FECHAMENTO ("DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FECHAMENTO"), e utilizando os mesmos princípios e políticas contábeis utilizados nas DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BASE.

3.3.1.1 As DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FECHAMENTO serão levantadas de acordo com o seguinte procedimento:

(i) A COMPRADORA fará com que as PCHS levantem e apresentem aos VENDEDORES suas DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FECHAMENTO em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da DATA DO FECHAMENTO.

(i.i) A COMPRADORA dará acesso integral aos VENDEDORES e/ou aos seus assistentes a todos os papéis de trabalho e outras informações e materiais relacionados à determinação das DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FECHAMENTO.

(ii) Se os VENDEDORES estiverem de acordo com as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FECHAMENTO, as mesmas se tornarão definitivas e vinculantes para todas as PARTES.

(iii) Caso os VENDEDORES não estejam de acordo com as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FECHAMENTO, os VENDEDORES poderão, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento das DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FECHAMENTO, enviar uma notificação à COMPRADORA informando sua discordância, especificando os pontos controvertidos ("NOTIFICAÇÃO DE DISCORDÂNCIA").

(iv) Se os VENDEDORES e a COMPRADORA resolverem suas desavenças em 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento pela COMPRADORA da NOTIFICAÇÃO DE DISCORDÂNCIA, as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO

FECHAMENTO deverão ser ajustadas dessa forma e se tornarão definitivas e vinculantes para todas as PARTES.

(v) Caso contrário, se os VENDEDORES e a COMPRADORA não resolverem suas desavenças em 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento pela COMPRADORA da NOTIFICAÇÃO DE DISCORDÂNCIA, será contratada, por indicação conjunta da COMPRADORA e dos VENDEDORES, uma das firmas de auditoria listadas no Anexo 3.3.1.1(v) ("AUDITOR") para rever apenas os itens controversos das DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FECHAMENTO e entregar às PARTES, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua contratação, um relatório escrito com suas conclusões sobre os itens controversos.

(v.i) Mediante a solicitação do AUDITOR, as PARTES deverão fornecer todos os papéis de trabalho e todas outras informações e materiais que estejam em seu poder relacionados às DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FECHAMENTO e aos itens em relação aos quais há desacordo.

(v.ii) O AUDITOR aplicará o GAAP Brasileiro e as regras de depreciação de ativos determinadas pela ANEEL na elaboração de suas determinações.

(v.iii) Os honorários e despesas do AUDITOR serão arcados, de forma igual, pelos VENDEDORES e COMPRADORA.

(v.iv) A determinação do AUDITOR possuirá caráter definitivo, obrigatório e conclusivo para as PARTES, salvo se ocorrerem erros manifestos, tais como erros básicos de soma ou subtração, ocasião em que qualquer uma das PARTES poderá comunicar a ocorrência do erro ao AUDITOR, por escrito, e com cópia a outra PARTE, para que seja corrigido.

(v.v) A COMPRADORA dará e fará com que o AUDITOR dê acesso integral aos VENDEDORES e/ou aos seus assistentes a todos os papéis de trabalho e outras informações e materiais relacionados à revisão dos itens controversos das DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FECHAMENTO.

3.3.2 Se o Valor do AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO calculado conforme fórmula acima for positivo, o PREÇO DE AQUISIÇÃO, corrigido conforme Cláusula 3.2.2 acima, será acrescido do referido Valor do AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO. Se, de outra forma, o Valor do AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO calculado conforme fórmula acima for negativo, o PREÇO DE AQUISIÇÃO, corrigido conforme Cláusula 3.2.2 acima, será reduzido do referido Valor do AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO.

3.4 Pagamento do Valor do AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO. No 10º (décimo) Dia Útil contado da apuração do Valor de AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO, conforme previsto na Cláusula 3.3 acima ("DATA DE PAGAMENTO DO VALOR DE AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO"), o Valor de AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO, deverá ser pago da seguinte maneira:

(vi) Se o Valor de AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO for positivo, com o conseqüente aumento do PREÇO DE AQUISIÇÃO, o valor positivo equivalente ao Valor de AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO será pago pela COMPRADORA aos VENDEDORES na DATA DE PAGAMENTO DO VALOR DE AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO; ou

(vii) Se o Valor de AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO for negativo, com a conseqüente redução do PREÇO DE AQUISIÇÃO, o Valor de AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO será pago pelos VENDEDORES à COMPRADORA na DATA DE PAGAMENTO DO VALOR DE AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO.

3.4.1 Se o pagamento do Valor de AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO não for realizado pela COMPRADORA ou pelos VENDEDORES, conforme aplicável, na DATA DE PAGAMENTO DO VALOR DE AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO, o valor devido e não pago, (i) será corrigido pela INDEXAÇÃO, da data estabelecida para o respectivo pagamento até a data que tal pagamento for inteiramente efetuado, (ii) será acrescido de multa moratória correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor de AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO, e (iii) estará ainda sujeito a juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis,* da data estabelecida para o respectivo pagamento até a data que tal pagamento for inteiramente efetuado.

3.5. Preço Adicional. Caso atendidas as condições e satisfeitas as obrigações estabelecidas nas Cláusulas 7.8, 7.8.1 e 7.8.2 abaixo, a COMPRADORA pagará aos VENDEDORES mediante Transferência Eletrônica Direta – TED para a(s) conta(s) bancárias dos VENDEDORES e conforme proporções indicadas no Anexo 3.1 (ii), adicionalmente ao

PREÇO DE AQUISIÇÃO, um preço adicional ("PREÇO ADICIONAL"), no montante de até R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) corrigido a partir da presente data até a data de efetivo pagamento pela Indexação ("LIMITE DO PREÇO ADICIONAL"), conforme previsto nas Cláusulas 7.8, 7.8.1 e 7.8.2.

Cláusula 4 – CONDIÇÕES PRECEDENTES E FECHAMENTO

4.1. Condições Precedentes. As PARTES estabelecem as seguintes condições precedentes ao FECHAMENTO (conforme definido na Cláusula 4.2 abaixo) das operações previstas neste CONTRATO.

4.1.1 O FECHAMENTO das operações previstas no presente CONTRATO e seus anexos, conforme definido na Cláusula 4.2 abaixo, bem como todas as obrigações da COMPRADORA e dos VENDEDORES decorrentes deste CONTRATO, dependerá da verificação e do cumprimento, anteriormente à DATA DO FECHAMENTO, das seguintes condições precedentes:

(a) Regularização do Histórico Acionário. Os VENDEDORES deverão ter regularizado, por meio dos mesmos processos relacionados com a aprovação da ANEEL, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás ("Eletrobrás") e das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS mencionadas nos sub-itens (d), (e) e (f) desta Cláusula, todo o histórico de transferências de participações acionárias (incluindo todas as transferências de controles) ocorridas nas PCHS até a DATA DO FECHAMENTO, junto à ANEEL, Eletrobrás, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A. e Caixa Econômica Federal;

(b) Liquidação ou Capitalização dos Contratos com Partes Relacionadas. Liquidação, através das PCHS, de todos os Contratos com Partes Relacionadas (conforme definido na Cláusula 5.1.14 do Anexo 5 ao presente Contrato) celebrados com os acionistas das PCHS, ainda que por meio de capitalização de créditos nas PCHS, não havendo, portanto, qualquer dívida ou obrigação de qualquer natureza das PCHS com os atuais ou antigos acionistas das PCHS, sendo que as ações subscritas e integralizadas em razão de eventuais capitalizações de créditos deverão ser alienadas à COMPRADORA em conjunto com as PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS sem qualquer acréscimo ao PREÇO DE AQUISIÇÃO;

(c) Aditivos aos CONTRATOS ELETROBRÁS. Os VENDEDORES e a Eletrobrás deverão ter celebrado o aditivo ao CONTRATO ELETROBRÁS – TUPAN (conforme definido no sub-item (e) desta cláusula), formalizando a prorrogação da data para início da operação da PCH Rondonópolis, de modo que a TUPAN não esteja sujeita à qualquer multa por atraso no início de suas operações;

(d) Autorização da ANEEL. As PARTES expressamente concordam que deverão, em conjunto, submeter a OPERAÇÃO à autorização prévia da ANEEL, sendo que tal aprovação deverá ter sido obtida. Os VENDEDORES liderarão o trabalho relacionado a tal submissão, e a COMPRADORA se obriga expressamente a cooperar inteiramente com os VENDEDORES de forma tempestiva, a fim de apresentarem os requerimentos relevantes e fornecerem as informações necessárias à obtenção da aprovação da ANEEL. As PARTES se obrigam a envidar seus melhores esforços para que a manifestação e eventual aprovação prévia da ANEEL ocorra até 31 de março de 2009;

(e) Autorização da Eletrobrás. As PARTES expressamente concordam que deverão, em conjunto, submeter a OPERAÇÃO à autorização prévia da Eletrobrás, a fim de que o Contrato de Compra e Venda de Energia, celebrado entre a HIDROPOWER e a Eletrobrás, em 30 de junho de 2004 e aditado em 28 de novembro de 2005 e em 21 de março de 2007 ("CONTRATO ELETROBRÁS - HIDROPOWER") e o Contrato de Compra e Venda de Energia, celebrado entre a TUPAN e a Eletrobrás, em 30 de junho de 2004 e aditado em 28 de novembro de 2005, 15 de maio de 2006 e 12 de fevereiro de 2007 ("CONTRATO ELETROBRÁS - TUPAN" e em conjunto com CONTRATO ELETROBRÁS - HIDROPOWER os "CONTRATOS ELETROBRÁS") sejam aditados refletindo a OPERAÇÃO, incluindo eventuais adequações decorrentes de leis, de regulamentos ou de normas internas da Eletrobrás aplicáveis aos CONTRATOS ELETROBRÁS, e, ainda, as adequações decorrentes da condição da COMPRADORA e de seu grupo econômico, inclusive com a alteração do regime da TUPAN e da HIDROPOWER para Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE), sendo que tais aprovações deverão ter sido obtidas sem que haja rescisão dos CONTRATOS ELETROBRÁS. Os VENDEDORES liderarão o trabalho relacionado a tais submissões, e a COMPRADORA se obriga expressamente a cooperar inteiramente com os VENDEDORES de forma tempestiva, desde já concordando com as adequações acima referidas, a fim de apresentarem os requerimentos relevantes, fornecerem as informações necessárias e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para obtenção da aprovação da Eletrobrás;

(f) Autorização das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. A COMPRADORA, a INTERVENIENTE GARANTIDORA e os VENDEDORES, em observância às disposições: (i) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Fixo 20/00500-8 com recursos do Fundo Constitucional do Centro Oeste – FCO, celebrado entre a HIDROPOWER e o Banco do Brasil S.A., em 20 de outubro de 2005 e aditado em 15 de maio de 2007 ("CONTRATO DE FINANCIAMENTO HIDROPOWER"); (ii) da Escritura Pública de Financiamento celebrada entre a TUPAN e a Caixa Econômica Federal, em 31 de outubro de 2006 ("CONTRATO DE FINANCIAMENTO TUPAN" e em conjunto com CONTRATO DE FINANCIAMENTO

HIDROPOWER, OS "CONTRATOS DE FINANCIAMENTO"); (iii) da Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida nº 2.178.347, emitida em 12 de fevereiro de 2008 pela Hidropower em favor do Banco Bradesco S.A. ("CCB BRADESCO – HIDROPOWER"); bem como (iv) da Cédula de Crédito Bancário Conta Garantida nº 1.886.419, emitida em 25 de março de 2008 pela Tupan em favor do Banco Bradesco S.A. ("CCB BRADESCO – TUPAN" e em conjunto com CCB BRADESCO – HIDROPOWER as "CCBS - BRADESCO"), expressamente concordam que deverão, em conjunto, submeter a OPERAÇÃO à autorização prévia do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal e do Banco Bradesco S.A. ("INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS"), a fim de que os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E AS CCBS BRADESCO sejam aditados refletindo a OPERAÇÃO, incluindo eventuais adequações decorrentes de leis, regulamentos ou normas internas das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS aplicáveis aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, e ainda as adequações decorrentes da condição da COMPRADORA e de seu grupo econômico, sendo que tais aprovações deverão ter sido obtidas sem que haja rescisão dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e/ou das CCBS - BRADESCO e/ou vencimento antecipado das dívidas deles decorrentes. Os VENDEDORES liderarão o trabalho relacionado a tais submissões, e a COMPRADORA e a INTERVENIENTE GARANTIDORA se obrigam expressamente a cooperar inteiramente com os VENDEDORES de forma tempestiva, a fim de apresentarem os requerimentos relevantes, fornecerem as informações necessárias e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para obtenção da aprovação das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, incluindo a celebração dos referidos aditamentos aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO pela INTERVENIENTE GARANTIDORA como devedora ou garantidora, conforme necessário;

(g) Substituição das Garantias: A COMPRADORA e os VENDEDORES deverão ter celebrado acordos com as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, com eficácia condicionada à consumação das operações previstas neste CONTRATO e a efetiva transferência das PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS à COMPRADORA, referidas na Cláusula 4.5 abaixo, formalizando a substituição das garantias pessoais prestadas pelos VENDEDORES nos termos dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO por garantias outorgadas pela COMPRADORA;

(h) Aprovação da OPERAÇÃO pelo Conselho de Administração da Interveniente Garantidora. A OPERAÇÃO deverá ter sido aprovada pelo conselho de administração da INTERVENIENTE GARANTIDORA e os atos relacionados à OPERAÇÃO praticados pela COMPRADORA até a presente data (incluindo a celebração do presente CONTRATO) deverão ter sido ratificados pelo conselho de administração da INTERVENIENTE GARANTIDORA até 30 de agosto de 2008;

(i) Obrigações das Partes. Os VENDEDORES, a COMPRADORA e as Intervenientes Anuentes deverão cumprir todas as suas respectivas obrigações, previstas para serem cumpridas até a DATA DO FECHAMENTO.

4.1.2 A PARTE que der causa a não verificação ou não cumprimento de qualquer condição precedente não poderá alegar esse fato para obstar o FECHAMENTO, se as demais PARTES renunciarem à condição não verificada ou não cumprida, exceção feita à hipótese prevista no item (h) da Cláusula 4.1.1, a qual não poderá ser renunciada pelos VENDEDORES para fins desta Cláusula 4.1.2.

4.2 Fechamento. Observado o disposto na Cláusula 4.1.2 acima, a consumação das operações previstas neste CONTRATO e seus anexos ("FECHAMENTO") ocorrerá no prazo de 95 (noventa e cinco) dias contados da presente data ou no último Dia Útil do mês no qual ocorrer o cumprimento e verificação de todas as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 acima, o que ocorrer por último ("DATA DO FECHAMENTO"), observado que, em qualquer hipótese, caso não se verifique o cumprimento da condição precedente prevista no item(h) da Cláusula 4.1.1 acima até 30 de agosto de 2008 ou de quaisquer das demais condições previstas na Cláusula 4.1.1 acima até 31 de março de 2009, quaisquer das PARTES (COMPRADORA ou VENDEDORES, estes em conjunto) terá o direito, a seu critério, de terminar de pleno direito e para todos os fins, o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita feita às outras PARTES nesse sentido. O término deste CONTRATO nos termos aqui previstos não acarretará a obrigação de qualquer das PARTES de indenizar ou efetuar qualquer pagamento de qualquer natureza a outra, exceto (i) com relação à restituição do SINAL pelos VENDEDORES à COMPRADORA, conforme previsto na Cláusula 4.3 abaixo, (ii) com relação à retenção do SINAL pelos VENDEDORES, conforme previsto na Cláusula 4.3.2 abaixo e (iii) com relação à eventual indenização, se a não verificação de qualquer das referidas condições ou se o FECHAMENTO deixar de ocorrer por comprovada má fé de uma das PARTES que, nessa hipótese, responderá por qualquer Perda a que der causa.

4.3 Devolução do SINAL. As Partes desde já concordam que a parcela adiantada a título de SINAL, prevista na Cláusula 3.2 (i) acima, deverá ser integralmente restituída à COMPRADORA, devidamente corrigida pela INDEXAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de término prevista pela Cláusula 4.2 acima, caso não seja satisfeita qualquer condição precedente prevista na Cláusula 4.1.1 (com exceção da condição prevista no item (h) da Cláusula 4.1.1) e qualquer das PARTES termine o presente CONTRATO nos termos da Cláusula 4.2 acima.

4.3.1 Se a restituição do SINAL, devidamente corrigido pela INDEXAÇÃO, não for realizada pelos VENDEDORES à COMPRADORA no prazo previsto na Cláusula 4.3, o valor devido e não pago, (i) será corrigido pela INDEXAÇÃO, da data estabelecida para o respectivo pagamento até a data que tal pagamento for inteiramente efetuado, (ii) será

acrescido de multa moratória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor devido e não pago, e (iii) estará ainda sujeito a juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis,* da data estabelecida para o respectivo pagamento até a data que tal pagamento for inteiramente efetuado.

4.3.2 Caso (i) a condição prevista no item (h) da Cláusula 4.1.1 não seja satisfeita até 30 de agosto de 2008 ou, (ii) seja realizada assembléia geral da INTERVENIENTE GARANTIDORA para os fins do artigo 256 da Lei 6.404, de 15.12.1976, até a DATA DO FECHAMENTO, e a OPERAÇÃO não seja aprovada, por qualquer razão, e qualquer das PARTES termine o presente CONTRATO nos termos da Cláusula 4.2 acima, as PARTES desde já concordam que a parcela adiantada a título de SINAL, prevista na Cláusula 3.2 (i) acima, pertencerá aos VENDEDORES e deverá ser definitivamente retida pelos mesmos, não sendo devida, pela COMPRADORA aos VENDEDORES, qualquer outra quantia a título de multa ou indenização pelo término do presente CONTRATO.

4.4 Prorrogação do Prazo. As PARTES poderão, em comum acordo, prorrogar o prazo previsto nesta cláusula 4.2.

4.5. Obrigações no FECHAMENTO. Na DATA DO FECHAMENTO, as PARTES obrigam-se a cumprir e/ou a fazer com que as PCHS cumpram, adicionalmente, as seguintes obrigações:

(a) Transferência das PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. Cessão e transferência à COMPRADORA das PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS detidas pelos VENDEDORES, mediante transcrição no Livro de Registro de Ações Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da HIDROPOWER e da TUPAN refletindo a transferência da totalidade das PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS detidas pelos VENDEDORES para a COMPRADORA, nos termos da Cláusula 2.2 acima;

(b) Pagamento do PREÇO DE AQUISIÇÃO. Pagamento da PARCELA FINAL aos VENDEDORES, nos termos da Cláusula 3.2 acima;

(c) CARTA DE FIANÇA. Entrega pela COMPRADORA aos VENDEDORES da CARTA DE FIANÇA, conforme definida na Cláusula 7.6.1 abaixo.

(d) Quitação. Os VENDEDORES, contra o recebimento da PARCELA FINAL devida na DATA DO FECHAMENTO, darão à COMPRADORA, a mais ampla, rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao pagamento da PARCELA FINAL, para nada mais reclamarem da COMPRADORA a esse título, sob qualquer pretexto e a qualquer tempo;

(e) Pedidos de Renúncia. Entrega à COMPRADORA das renúncias ou prova da destituição de seus respectivos cargos por todos administradores das PCHS;

(f) Confirmação de Declarações e Garantias. Os VENDEDORES e a COMPRADORA deverão confirmar as declarações e garantias efetuadas nas Cláusulas 5 e 6, conforme alteradas nos termos da Cláusula 5.1.1 abaixo; e

(g) Revogação de Procurações. Os VENDEDORES, a TUPAN e/ou a HIDROPOWER, deverão revogar todas as procurações mencionadas no Anexo 4.5(g).

Cláusula 5 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DOS VENDEDORES

5.1. Os VENDEDORES declaram e garantem à COMPRADORA, neste ato, o quanto previsto no Anexo 5 deste CONTRATO, declarações e garantias estas que também deverão ser verdadeiras e corretas na DATA DO FECHAMENTO, como se em tal momento também estivessem sendo prestadas (exceto com relação a determinadas declarações e garantias que se referem especificadamente a DATA DE FECHAMENTO as quais serão verdadeiras e corretas somente na DATA DO FECHAMENTO).

5.1.1. O Anexo 5 ao presente CONTRATO poderá ser alterado na DATA DE FECHAMENTO a fim de refletir as modificações ocorridas no curso ordinário dos negócios das PCHS entre a presente data e a DATA DE FECHAMENTO, observados os termos da Cláusula 7.3 abaixo.

Cláusula 6 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPRADORA E DA INTERVENIENTE GARANTIDORA

6.1. A COMPRADORA E A INTERVENIENTE GARANTIDORA, neste ato, individual e solidariamente, declaram e garantem aos VENDEDORES o quanto previsto no Anexo 6 deste CONTRATO, declarações e garantias estas que também deverão ser verdadeiras e corretas na DATA DO FECHAMENTO como se em tal momento também tivessem sido prestadas.

Cláusula 7 - OUTRAS AVENÇAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES

7.1. Despesas. Cada uma das PARTES pagará seus próprios custos e despesas (incluindo os honorários e despesas de seus advogados, contadores, consultores financeiros e outros profissionais) incorridos com relação a este CONTRATO e todas as operações a ele relacionadas.

7.2. Anúncios. As PARTES concordam que qualquer anúncio dirigido ao público em geral, incluindo clientes e/ou fornecedores das PCHS ("ANÚNCIO"), relativamente às operações objeto deste CONTRATO e seus anexos, somente poderá ser emitido desde que

aprovado, por escrito, pela outra PARTE, exceto se exigido pelas leis e regulamentos aplicáveis e/ou por Autoridades Governamentais competentes.

7.3. Condução dos Negócios das PCHs até a DATA DO FECHAMENTO. A partir da presente data e até a DATA DO FECHAMENTO, os VENDEDORES e as Intervenientes Anuentes obrigam-se a conduzir os negócios das PCHs em seu curso normal.

7.3.1 A partir da presente data e até a DATA DO FECHAMENTO, os VENDEDORES e as Intervenientes Anuentes obrigam-se a não praticar nenhum dos atos descritos no Anexo 7.3.1 sem o prévio consentimento por escrito da COMPRADORA, consentimento esse que não será negado sem motivo razoável no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela COMPRADORA de notificação enviada nos termos da Cláusula 9.1 abaixo. A ausência de manifestação da COMPRADORA no prazo aqui previsto será interpretada como anuência à prática do ato pretendido pelos VENDEDORES e/ou pelas Intervenientes Anuentes, conforme notificado.

7.3.2 As PARTES expressamente concordam que os atos descritos no Anexo 7.3.2 poderão ser praticados pelos VENDEDORES e/ou pelas Intervenientes Anuentes a partir da presente data e até a DATA DO FECHAMENTO independentemente de qualquer notificação ou aviso à COMPRADORA.

7.4 Confidencialidade. Cada PARTE e seus respectivos advogados e consultores comprometem-se a tratar como estritamente confidencial e a não revelar a quaisquer terceiros qualquer informação relacionada às demais PARTES a que tiver conhecimento em função das operações contempladas neste CONTRATO, salvo qualquer informação que (a) é ou venha a ser de domínio público sem o descumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta Cláusula; (b) já era de conhecimento da PARTE receptora da informação à época em que ocorreu tal revelação pela outra PARTE; ou (c) for licitamente recebida, por qualquer das PARTES, de terceiros que não estejam sujeitos a qualquer obrigação de sigilo para com a outra PARTE.

7.4.1. Caso qualquer das PARTES ou qualquer das PCHs seja obrigada, conforme exigido pela lei aplicável ou por Autoridade Governamental competente a divulgar no todo ou em parte qualquer informação confidencial a que se refere esta Cláusula, tal PARTE (ou a respectiva Sociedade) deverá notificar as demais PARTES da existência de tal obrigação, de forma a permitir que outra PARTE a dispense da obrigação de sigilo ora prevista ou procure proteção legal adequada.

7.5 Auditoria. A COMPRADORA examinou e avaliou os negócios, operações, ativos, passivos, a condição financeira e os resultados das operações das PCHs, bem como os estatutos sociais das PCHs, as leis e regulamentos aplicáveis às PCHs, com base nos documentos e informações disponibilizados pelos VENDEDORES durante o período que se iniciou em 16.04.2008 e se encerrou em 24.06.2008, os quais encontram-se refletidos no

DVD anexo ao presente como Anexo 7.5 ("AUDITORIA"), sendo que as informações e esclarecimentos solicitados pela COMPRADORA ou por qualquer de seus contadores, assessores, auditores, consultores e advogados foram disponibilizados pelos VENDEDORES e pelas PCHS, conforme o caso, durante tal período. Durante a condução da AUDITORIA, a COMPRADORA e todos os seus contadores, assessores, auditores, consultores e advogados tiveram acesso, ou oportunidade de acesso, à administração das PCHS, as instalações físicas onde os negócios da PCHS são conduzidos e/ou onde os ativos da PCHS estão localizados. A AUDITORIA não afeta de qualquer forma as declarações e garantias dadas pelos VENDEDORES neste CONTRATO, nem as obrigações de indenizar dos VENDEDORES previstas na Cláusula 8. Independentemente da condução da AUDITORIA, os VENDEDORES serão responsáveis perante a COMPRADORA por todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo as declarações e garantias prestadas à COMPRADORA, observados os termos, condições e limites previstos na Cláusula 8 abaixo.

7.5.1 Com base na AUDITORIA conduzida pela COMPRADORA, as PARTES acordaram os negócios jurídicos ora pactuados neste CONTRATO, incluindo o PREÇO DE AQUISIÇÃO. Assim sendo, nada poderá ser exigido pela COMPRADORA dos VENDEDORES com relação à indenização ou pagamento de qualquer natureza em razão dos negócios, operações, ativos, passivos, condição financeira e os resultados das operações das PCHS, exceto conforme previsto no presente CONTRATO.

7.6 Substituição de Garantias. Sem prejuízo do disposto no item (g) da Cláusula 4.1.1, a COMPRADORA compromete-se a, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da DATA DO FECHAMENTO, requerer formalmente e envidar seus esforços para obter no menor prazo possível, a substituição das garantias pessoais outorgadas com relação às obrigações das PCHS listadas no Anexo 7.6 ao presente ("GARANTIAS"). Uma cópia dos pedidos de substituição deverá ser fornecida aos VENDEDORES no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva apresentação.

7.6.1. CARTA DE FIANÇA. A COMPRADORA entregará aos VENDEDORES na DATA DO FECHAMENTO, uma carta de fiança bancária emitida por banco de primeira linha, substancialmente na forma da minuta anexa ao presente CONTRATO como Anexo 7.6.1, no montante correspondente ao valor das GARANTIAS, a fim de garantir à substituição, pela COMPRADORA, das GARANTIAS ("CARTA DE FIANÇA").

7.6.2. Enquanto a substituição das GARANTIAS não for formalizada, por recusa dos garantidos ou qualquer outra razão, a COMPRADORA deverá: (i) manter válida, vigente e eficaz a CARTA DE FIANÇA outorgada nos termos da Cláusula 7.6.1 acima e (ii) manter os garantidores das GARANTIAS isentos de qualquer obrigação relacionada e indenizá-los, conforme aplicável, na hipótese de referidas GARANTIAS virem a ser deles exigidas.

7.7. PROJETO JOÃO BASSO. As PARTES reconhecem e concordam que o PROJETO JOÃO BASSO não é objeto dos negócios jurídicos pactuados no presente CONTRATO. Nesse

sentido, pelo presente, a COMPRADORA reconhece e concorda que todos os projetos e informações técnicas e os respectivos direitos e obrigações decorrentes de pedidos, autorizações, registros e licenças de titularidade da TUPAN relacionados ao PROJETO JOÃO BASSO ("ATIVOS NÃO RELACIONADOS") serão transferidos aos VENDEDORES (ou a uma Afiliada dos VENDEDORES) até a DATA DO FECHAMENTO, estando os VENDEDORES expressamente autorizados, independente de qualquer autorização da COMPRADORA, a praticar todos e quaisquer atos convenientes ou necessários para que os ATIVOS NÃO RELACIONADOS sejam transferidos pela TUPAN aos VENDEDORES (ou uma Afiliada dos VENDEDORES) até a DATA DO FECHAMENTO. Os VENDEDORES declaram que o valor contábil de todos os ATIVOS NÃO RELACIONADOS a serem transferidos não ultrapassa o valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais). Os VENDEDORES obrigam-se a efetuar a transferência dos ATIVOS NÃO RELACIONADOS às suas expensas exclusivas e sem que as PCHS incorram qualquer Ônus ou Perdas com tal transferência, exceto pela efetiva baixa nas demonstrações financeiras da TUPAN dos ATIVOS NÃO RELACIONADOS transferidos aos VENDEDORES (ou a uma Afiliada dos VENDEDORES).

7.7.1. Caso, por qualquer motivo, não seja possível a implementação da transferência de todos os ATIVOS NÃO RELACIONADOS aos VENDEDORES (ou uma Afiliada dos VENDEDORES) até a DATA DO FECHAMENTO, a COMPRADORA desde já se obriga a tomar todas as medidas que se façam necessárias, bem como fazer com que as PCHS tomem todas as medidas que se façam necessárias, incluindo a execução de todos os atos necessários para transferir aos VENDEDORES (ou a uma Afiliada dos VENDEDORES), no menor prazo possível, à exclusiva expensa e responsabilidade dos VENDEDORES, todos ATIVOS NÃO RELACIONADOS, observado que (i) a COMPRADORA não terá a obrigação de tomar qualquer medida envolvendo a realização de reorganizações societárias para que os ATIVOS NÃO RELACIONADOS sejam transferidos aos VENDEDORES; e (ii) nenhuma importância será devida pelos VENDEDORES à COMPRADORA a qualquer título em razão da transferência dos ATIVOS NÃO RELACIONADOS.

7.7.1.1. Nesse sentido, a COMPRADORA desde já autoriza os VENDEDORES a efetuar o pagamento de quaisquer custas e/ou taxas que venham a ser requeridas pela ANEEL e/ou por qualquer outra Autoridade Governamental para a transferência dos ATIVOS NÃO RELACIONADOS aos VENDEDORES (ou uma Afiliada dos VENDEDORES), à exclusiva expensa e responsabilidade dos VENDEDORES.

7.7.2. Adicionalmente ao previsto na Cláusula 7.7, a COMPRADORA, em caráter irrevogável e irretratável: (i) concorda expressamente em conceder (e/ou a fazer com que as PCHS concedam) gratuitamente acesso integral aos VENDEDORES (ou à Afiliada dos VENDEDORES que vier a assumir os ATIVOS NÃO RELACIONADOS), por meio da área das PCHS, à área do PROJETO JOÃO BASSO, incluindo, sem limitação, acesso rodoviário e acesso à rede de energia elétrica das Centrais Elétricas Matogrossenses S.A – CEMAT, no período de construção da Pequena Central Hidrelétrica relacionada ao PROJETO JOÃO

BASSO e completa implementação do PROJETO JOÃO BASSO, de forma que os VENDEDORES (ou sua Afiliada) possam desenvolver as atividades relacionadas com o PROJETO JOÃO BASSO utilizando referidos acessos; e (ii) desde já autoriza os VENDEDORES (ou sua Afiliada), a realizar a conexão das linhas de transmissão do PROJETO JOÃO BASSO às linhas de transmissão existentes das PCHS. A COMPRADORA se compromete, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a celebrar, um acordo cooperativo com os VENDEDORES (ou com sua Afiliada, conforme o caso), por meio do qual serão estabelecidos os termos e condições dos referidos acessos rodoviário e à rede de energia elétrica, do compartilhamento das linhas de transmissão existentes das PCHS e para o reembolso ou pagamento dos custos decorrentes de tais acessos e compartilhamento, observado que: (i) os padrões de segurança e política ambiental então existentes no Grupo Suez/Tractebel deverão ser respeitados; (ii) os custos associados à conexão do PROJETO JOÃO BASSO à atual rede de energia elétrica, incluindo a adequação da subestação de acesso existente, implementação de linhas exclusivas, sistemas de medição de faturamento e compromissos decorrentes dos contratos de uso temporário do sistema de distribuição e de compra e venda de energia necessários à fase de implantação do PROJETO JOÃO BASSO serão de exclusiva responsabilidade dos VENDEDORES; (iii) os custos de manutenção das rodovias, rede de energia elétrica e linhas de transmissão, decorrentes do acesso, pelos VENDEDORES (ou sua Afiliada), às referidas rodovias, rede de energia elétrica e linhas de transmissão, bem como as perdas decorrentes do uso compartilhado das linhas de transmissão, serão arcados pelos VENDEDORES; e (iv) os VENDEDORES poderão a qualquer tempo ceder os direitos e obrigações previstos no Acordo Cooperativo para terceiros os quais se sub-rogarão integralmente nos direitos e obrigações dos VENDEDORES.

7.8 Majoração de Custos – TUSD; Pagamento do Preço Adicional. As PARTES reconhecem que, em decorrência de proposta de alteração da metodologia do cálculo da Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição ("TUSD"), objeto da audiência pública n.º 26/2008 da ANEEL, a TUSD aplicável às PCHS poderá vir a ser majorada após a celebração do presente Contrato. No caso de a TUSD aplicável às PCHS vir a ser majorada até a DATA DO FECHAMENTO por meio de uma resolução normativa emitida pela ANEEL ou por qualquer outro meio ou instrumento ("Resolução – TUSD"), os VENDEDORES farão com que as PCHS formulem pleito junto à Eletrobrás e/ou ao Ministério das Minas e Energia (MME), conforme necessário, solicitando o aumento/majoração da tarifa/preço da energia elétrica contratada de acordo com os CONTRATOS ELETROBRÁS ("PLEITO").

7.8.1 Na hipótese de (i) a publicação da Resolução - TUSD vir a ser publicada no Diário Oficial até a DATA DO FECHAMENTO; (ii) o PLEITO vir a ser formulado pelos VENDEDORES até a DATA DO FECHAMENTO; e (iii) o PLEITO vir a ser aprovado em até 12 (doze) meses contados da DATA de ASSINATURA e a tarifa/preço da energia elétrica contratada vir a ser efetivamente majorada/aumentada em função do aumento da TUSD, a COMPRADORA pagará aos VENDEDORES, nos termos das Cláusulas 3.5 e 7.8.2 abaixo, o PREÇO ADICIONAL, que será determinado de acordo com as seguintes proporções, com base

aumento/majoração na tarifa/preço da energia elétrica contratada em função do aumento da TUSD:

Majoração da tarifa de energia (R$/MWh)	**Percentual do LIMITE DO PREÇO ADICIONAL (%)**	**PREÇO ADICIONAL** a ser pago aos **VENDEDORES, CORRIDO PELA INDEXAÇÃO NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.5 (R$)**
Até 1,175	0	0
Acima de 1,175 e até 2,35	25	1.000.000,00
Acima de 2,35 e até 3,525	50	2.000.000,00
Acima de 3,525 e até 4,70	75	3.000.000,00
Acima de 4,70	100	4.000.000,00

7.8.2 Satisfeitas as condições previstas na Cláusula 7.8.1 acima, o pagamento do PREÇO ADICIONAL será realizado em 20 (vinte dias) após o recebimento de notificação enviada pelos VENDEDORES à COMPRADORA informando a decisão definitiva da Eletrobrás e/ou MME com relação ao PLEITO e comprovando a efetivação do repasse da majoração da TUSD para a tarifa/preço da energia elétrica contratada de acordo com os CONTRATOS ELETROBRÁS ("REPASSE"), o que ocorrer por último.

7.8.3 Na hipótese de (i) a publicação da Resolução - TUSD não vir a ser publicada no Diário Oficial até a DATA DO FECHAMENTO; (ii) o PLEITO não vir a ser formulado pelos VENDEDORES até a DATA DO FECHAMENTO; ou (iii) até o 12º (décimo segundo) mês contado da DATA DE ASSINATURA o PLEITO ainda não tiver sido decidido em caráter definitivo e efetivado o REPASSE, os VENDEDORES não terão direito ao recebimento do PREÇO ADICIONAL pela COMPRADORA.

Cláusula 8 – INDENIZAÇÃO

8.1. Indenização pelos VENDEDORES com relação às PCHs. Observado o disposto na Cláusula 8.1.1 e sujeito aos limites e condições ali previstos, os VENDEDORES, de forma solidária, obrigam-se a indenizar, defender e isentar a COMPRADORA e as PCHS, conforme o caso ("PARTES INDENIZÁVEIS DA COMPRADORA"), em relação a 100% (cem por cento) de toda e qualquer Perda, incorrida por qualquer das PARTES INDENIZÁVEIS DA COMPRADORA, como resultado de:

(a) todo e qualquer dívida, passivo, obrigação ou responsabilidade das PCHS relacionado a fatos ocorridos ou atos praticados até a DATA DO FECHAMENTO, inclusive, incluindo as dívidas, passivos ou obrigações das PCHS decorrentes da atualização referida na Cláusula 5.1.1 acima, desde que não divulgados na AUDITORIA (exceção feita ao item (d) abaixo), nas DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BASE, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FECHAMENTO ou neste CONTRATO; ou

(b) qualquer inexatidão ou violação de qualquer declaração ou garantia prestada pelos VENDEDORES neste CONTRATO, incluindo seus anexos, ou qualquer infração das mesmas; ou

(c) não cumprimento, parcial ou total, de qualquer avença ou acordo dos VENDEDORES contidos neste CONTRATO e não remediação deste inadimplemento dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação da COMPRADORA a esse respeito; ou

(d) questionamento, custos adicionais ou imposição de sanções, danos, multas ou outras penalidades (i) pela ANEEL e/ou por qualquer outra Autoridade Governamental ou agente do setor elétrico, relativas à violação ou conflito com qualquer estatuto, portaria, lei, regra, regulamento à qual os VENDEDORES e/ou as PCHS estejam sujeitos, decorrentes ou relacionadas a fatos ocorridos, omissões, ou atos praticados até, inclusive, a DATA DO FECHAMENTO; (ii) decorrentes de quaisquer processos ou medidas, por ou perante as pessoas competentes (incluindo ANEEL, Eletrobrás e INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS), relacionados às transferências de participações acionárias ocorridas nas PCHS até a DATA DO FECHAMENTO; (iii) decorrentes do Auto de Infração SEMA No. 105520, de 6 de março de 2008, ou qualquer ação ou procedimento decorrente ou associado a tal auto de infração; ou (iv) decorrentes do Procedimento Preparatório instaurado por Portaria nº 030/2008 do Ministério Público de Mato Grosso, datada de 11.3.2008, ou qualquer auto de infração ou processo ou ação conexo subseqüente.

8.1.1. Limitação da Obrigação de Indenizar dos VENDEDORES com relação às PCHS. Não obstante o previsto na Cláusula 8.1 acima, a obrigação dos VENDEDORES de indenizar, em relação às PCHS, estabelecida nesta Cláusula 8.1 estará sujeita às seguintes limitações:

(a) sujeita aos limites de valor indicados nos itens (b) e (c) abaixo, a obrigação dos VENDEDORES de indenizar estipulada na Cláusula 8.1 está limitada a demandas que venham a ser devidamente notificadas aos VENDEDORES (nos termos da Cláusula 9.1 abaixo) dentro de 60 (sessenta) meses a contar da DATA DO FECHAMENTO, no que se refere às matérias de natureza fiscal, tributária e/ou previdenciária e 24 (vinte e quatro) meses a contar da DATA DO FECHAMENTO em relação às demais matérias. Os prazos de 60 (sessenta) e 24 (vinte e quatro) meses não serão aplicáveis na hipótese de Perdas decorrentes de qualquer inexatidão ou violação de qualquer declaração ou garantia prestada pelos VENDEDORES nas cláusulas 5.1.1, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.6 do Anexo 5 ao presente;

(b) os VENDEDORES não serão responsáveis por quaisquer Perdas até que o montante total agregado de todas as Perdas exceda o montante total de R$1.427.560,35 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e

sessenta reais e trinta e cinco centavos) ("LIMITE MÍNIMO"). Uma vez que as Perdas atinjam esse LIMITE MÍNIMO, os VENDEDORES serão por elas responsáveis solidários, pelo montante das Perdas que superar referido LIMITE MÍNIMO;

(c) a obrigação dos VENDEDORES de reembolsar as PARTES INDENIZÁVEIS DA COMPRADORA por qualquer Perda nos termos da Cláusula 8.1 acima deverá ser limitada a um montante global total de R$24.472.463,07 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sete centavos) ("CAP"), o qual deverá ser corrigido pela INDEXAÇÃO;

(d) O LIMITE MÍNIMO e o CAP não serão aplicáveis na hipótese de PERDAS decorrentes: (i) de dolo; (ii) de qualquer inexatidão ou violação de qualquer declaração ou garantia prestada pelos VENDEDORES nas cláusulas 5.1.1, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.6 e 5.1.14 do Anexo 5 ao presente; (iii) de obrigações relacionadas ao AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO; (iv) da violação da cláusula 7.3.1 e seu respectivo anexo; (v) das obrigações mencionadas no item (d) da cláusula 8.1 acima; e (vi) de qualquer atualização dos anexos do presente Contrato, nos termos da Cláusula 5.1.1, observado o disposto no item (f) desta Cláusula;

(e) os VENDEDORES não serão responsáveis por indenizar Perdas que estejam contabilizadas nas DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS BASE; e

(f) os VENDEDORES não serão responsáveis por quaisquer Perdas decorrentes da atualização dos Anexos nos termos da Cláusula 5.1.1 acima se a atualização decorrer dos atos descritos no Anexo 7.3.1 praticados com o consentimento, por escrito, da COMPRADORA, nos termos da Cláusula 7.3.1.

8.2. Indenização por Parte da COMPRADORA. A COMPRADORA, neste ato, se obriga a ressarcir os VENDEDORES o valor correspondente a 100% (cem por cento) de toda e qualquer Perda sofrida, imputada ou incorrida pelos VENDEDORES decorrentes ou resultantes de:

(a) qualquer inexatidão ou violação das declarações e garantias da COMPRADORA prestadas neste CONTRATO, ou qualquer infração das mesmas; e

(b) não cumprimento, parcial ou total, de qualquer avença ou acordo da COMPRADORA contida neste CONTRATO.

8.2.1 Subsistência da Obrigação. A obrigação de indenização nos termos desta Cláusula 8.2 está limitada a demandas que venham a ser devidamente notificadas a COMPRADORA (nos termos da Cláusula 9.1 abaixo) dentro de 24 (vinte e quatro) meses a

contar da DATA DO FECHAMENTO. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses não será aplicável na hipótese de Perdas decorrentes de qualquer inexatidão ou violação de qualquer declaração ou garantia prestada pela COMPRADORA nas cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.4 do Anexo 6 ao presente.

8.3. Procedimento Indenizatório. Para fins desta Cláusula, toda e qualquer pretensão ou demanda apresentada por terceiro que possa vir a constituir uma Perda será doravante denominada "DEMANDA DE TERCEIRO".

8.3.1. Após o FECHAMENTO, se surgir uma DEMANDA DE TERCEIRO contra qualquer das PARTES nos termos desta Cláusula 8 pela qual os VENDEDORES ou a COMPRADORA, conforme o caso (cada um, uma "PARTE INDENIZADORA") seja responsável total ou parcialmente por força deste CONTRATO, perante qualquer PARTE INDENIZÁVEL DA COMPRADORA ou os VENDEDORES (cada uma, conforme o caso, uma "PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA"), a PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA notificará por escrito a PARTE INDENIZADORA a respeito dessa DEMANDA DE TERCEIRO, nunca depois da metade do período disponível para a apresentação de defesa ou medida cabível contra referida demanda ("DEFESA"). Se nesse prazo a PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA não proceder à notificação conforme aqui previsto, a PARTE INDENIZADORA será liberada da responsabilidade de indenizar relativa à DEMANDA DE TERCEIRO cuja notificação não tenha sido enviada na medida em que tal falta efetivamente prejudique a capacidade da PARTE INDENIZADORA de apresentar DEFESA com relação a esta DEMANDA DE TERCEIRO, exceto com relação às DEMANDAS DE TERCEIROS cujo valor total envolvido seja igual ou inferior a R$50.000,000 (cinqüenta mil reais), corrigido pela INDEXAÇÃO, nas quais a PARTE INDENIZADORA permanecerá com a responsabilidade de indenizar independentemente de notificação tempestiva, desde que a PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA tenha assumido a defesa em tempo hábil. Caso a PARTE INDENIZADORA assuma a DEFESA, a PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA não poderá celebrar qualquer acordo, transação ou composição com relação a qualquer DEMANDA DE TERCEIRO sem o prévio e expresso consentimento da PARTE INDENIZADORA. Mesmo que a PARTE INDENIZADORA assuma uma DEFESA, a PARTE INDENIZADORA não poderá celebrar qualquer acordo, transação ou composição com relação a qualquer DEMANDA DE TERCEIRO sem o prévio e expresso consentimento da PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA, consentimento este que não será negado de forma não razoável.

8.3.2. Da notificação de que trata a Cláusula 8.3.1 acima constará, sempre que possível, a estimativa da PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA quanto ao valor total da Perda envolvida em referida DEMANDA DE TERCEIRO a ser indenizada pela PARTE INDENIZADORA nos termos desta Cláusula 8, incluindo multas, juros, honorários e outros encargos incidentes ("VALOR RECLAMADO").

8.3.3. A PARTE INDENIZADORA poderá assumir a DEFESA da DEMANDA DE TERCEIRO, por meio de advogados da sua escolha, desde que a PARTE INDENIZADORA

informe por escrito, na forma da Cláusula 9.1 abaixo essa decisão à PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA antes do transcurso de dois terços do prazo legal para a apresentação da DEFESA, ou 02 (dois) Dias Úteis contados da notificação referida na Cláusula 8.3.1 acima, o que ocorrer antes.

8.3.3.1. A falta de uma notificação por escrito da PARTE INDENIZADORA, nos termos e prazos estabelecidos na Cláusula 8.3.3 acima, será considerada como uma declaração de renúncia à assunção da DEFESA da DEMANDA DE TERCEIRO.

8.3.4. Na hipótese de não atendimento às condições previstas na Cláusula 8.3.3 acima, será facultado à PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA, a seu exclusivo critério, a assunção da DEFESA.

8.3.5. Com relação às DEMANDAS DE TERCEIROS que venham a ser defendidas pela PARTE INDENIZADORA, nos termos da Cláusula 8.3.3 acima, a PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA concorda em fornecer todas e quaisquer informações ou materiais solicitados pela PARTE INDENIZADORA para instruir a DEFESA contra qualquer destas DEMANDAS DE TERCEIRO. Os advogados da PARTE INDENIZADORA deverão enviar cópia das principais peças processuais à PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA, ficando assegurado o direito da PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA de acompanhar o trâmite dos processos de que trata esta Cláusula, podendo, ainda, qualquer PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA, conforme o caso, nomear, a suas próprias expensas e custo, seus próprios procuradores para acompanharem o trabalho que será conduzido pelos procuradores indicados pela PARTE INDENIZADORA.

8.3.6. Observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.3.7, a PARTE INDENIZADORA somente será obrigada a indenizar a PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA em relação a uma DEFESA após a respectiva decisão judicial transitada em julgado, decisão proferida em laudo arbitral ou, se previamente acordado pelas PARTES, após a celebração de acordos.

8.3.7 Se a PARTE INDENIZADORA não quiser assumir a DEFESA, então a PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA poderá, a seu critério, pagar a obrigação objeto da DEMANDA DE TERCEIRO, independentemente de existência de decisão judicial transitada em julgado que a obrigue a realizar tal pagamento, ou proceder de forma a assumir sua DEFESA, em qualquer hipótese às custas da PARTE INDENIZADORA, observados os termos da Cláusula 8.4 abaixo.

8.3.8 Se a Perda referir-se a períodos, eventos ou omissões tanto anteriores como posteriores à DATA DO FECHAMENTO, a DEFESA somente poderá ser assumida pela PARTE INDENIZADORA se a maior parcela da obrigação objeto da DEMANDA DE TERCEIRO for de sua responsabilidade, observado o previsto na Cláusula 8.3.3 acima. Caso contrário, a DEFESA será conduzida pela PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA, aplicando-se as disposições da Cláusula 8.3.5, e os custos e despesas decorrentes serão partilhados entre as PARTES de acordo com o percentual de suas respectivas responsabilidades sobre o valor da Perda que

vier a ser incorrida, sempre havendo comunicação prévia à PARTE INDENIZADORA das estimativas de custos a serem incorridos na DEFESA.

8.3.9. Observado o disposto na Cláusula 8.3.1 acima, a PARTE INDENIZADORA poderá, a qualquer tempo, liquidar qualquer DEMANDA DE TERCEIRO pela qual seja responsável de acordo com o previsto neste CONTRATO, exceto com relação às DEMANDAS DE TERCEIROS referidas na Cláusula 8.3.8, hipótese em que esta liquidação dependerá da prévia e expressa aprovação da PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA.

8.3.10. A DEFESA das DEMANDAS DE TERCEIRO existentes até a DATA DO FECHAMENTO (as "DEMANDAS EXISTENTES NO FECHAMENTO"), continuarão a ser defendidas pelas PCHS através dos mesmos advogados, na forma como vêm sendo defendidas até a DATA DO FECHAMENTO, sendo os custos e despesas relacionados às mesmas arcados pela PARTE INDENIZADORA.

8.4. Pagamento de Indenizações. Qualquer importância devida a qualquer PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA, relativamente a qualquer Perda, será paga à mesma pela PARTE INDENIZADORA, dentro dos 05 (cinco) Dias Úteis seguintes ao recebimento, pela PARTE INDENIZADORA, de uma notificação por escrito, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, de qualquer PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA contendo cópia de (i) uma decisão definitiva, transitada em julgado, (ii) decisão proferida em laudo arbitral, (iii) se previamente acordado pelas PARTES, após a celebração de acordos a respeito de uma Perda indenizável nos termos deste CONTRATO e desta Cláusula 8 ou, ainda, (iv) caso a obrigação objeto da DEMANDA DE TERCEIRO seja paga pela PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA nos termos da Cláusula 8.3.7, cópia do instrumento de quitação da obrigação. Caso a demanda esteja sendo conduzida diretamente pela PARTE INDENIZADORA, esta notificação não será necessária. Se o pagamento aqui previsto não for tempestivamente realizado pela PARTE INDENIZADORA ou vier a ser realizado parcialmente, o valor devido e não pago (i) será acrescido de multa moratória correspondente a 10% (dez por cento), e (ii) estará sujeito a juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, ajustado pela variação positiva do IGP-M, da data de vencimento até a data que tal pagamento for inteiramente efetuado.

8.5. Demandas de Terceiros relativas à Portaria MP n º 030/008. As PARTES expressamente concordam que qualquer pretensão ou demanda decorrente do Procedimento Preparatório instaurado por Portaria nº 030/2008 do Ministério Público de Mato Grosso, datada de 11.3.2008, ou qualquer auto de infração ou processo ou ação conexo subseqüente, deverá ser defendida pelos VENDEDORES, ficando assegurado o direito da PARTE INDENIZÁVEL DEMANDADA de acompanhar tal demanda, auto de infração ou processo ou ação conexo subseqüente, observadas as disposições desta Cláusulas 8.

Cláusula 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Notificações. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste instrumento serão por escrito e serão enviadas para todos os responsáveis abaixo indicados dos VENDEDORES, da COMPRADORA ou das PCHS, conforme o caso: (i) para os endereços eletrônicos (e-mails) e (ii) entregues em mãos, por meio de carta registrada (com aviso de recebimento), por fax ou por serviço de *courier* reconhecido:

Se para os VENDEDORES:
At.: Caio Weil Villares,
Rua Dr. Veiga Filho, 350 - cj 901 - Higienópolis
São Paulo, SP, CEP 01229-000.
E-mail: caiovillares@hotmail.com
Fax: (11) 3666- 7541

At.: Julio C. Biezus Neves,
Rua Libero Badaró, 377, 11º andar,
São Paulo, SP, CEP 01009-906.
E-mail: julio.b.neves@arcadisenergia.com.br
Fax: (11) 3115-1009

Se para a COMPRADORA:
At.: Miroel Makiolke Wolowski e José Carlos Cauduro Minuzzo
Rua Antônio Dib Mussi, 366-parte, Centro
Florianópolis, SC, CEP 88015-110
E-mail: miroel@tractebelenergia.com.br e minuzzo@tractebelenergia.com.br
Fax: (48.3221-7001)

Com cópia para:
TRACTEBEL ENERGIA S.A.
At.: Departamento Jurídico
Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro
Florianópolis, SC, CEP 88015-110
E-mail: jmoacir@tractebelenergia.com.br
Fax: (48.3221-7001)

9.1.1. As notificações entregues de acordo com a Cláusula 9.1 serão consideradas dadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de *courier*; (iii) se por fax, na data constante da confirmação de recebimento da transmissão emitida pelo respectivo aparelho de fax receptor, ou (iv) na data constante da confirmação de entrega do correio eletrônico (e-mail) emitida pelo respectivo computador do remetente, se enviada por correio eletrônico (e-mail) e desde que confirmadas posteriormente pelo envio de cópia da

notificação transmitida por e-mail, em até 48 horas, por meio de um dos outros métodos de notificação descritos nos itens (i), (ii) e (iii) desta cláusula.

9.1.2. Observado o disposto na Cláusula 9.1.3, os VENDEDORES poderão substituir os Procuradores nomeados, bem como poderão quaisquer das PARTES mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada por notificação escrita às demais PARTES contratantes de acordo com esta Cláusula 9.1, sendo que com relação a esta disposição, a notificação será considerada recebida apenas mediante reconhecimento de tal recebimento por cada uma das demais PARTES.

9.1.3. Para os fins do presente CONTRATO, concomitantemente à assinatura do presente, os VENDEDORES nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, o Sr. **Caio Weil Villares**, acima qualificado, e o Sr. **Julio C. Biezus Neves**, acima qualificado (Em conjunto, "PROCURADORES DOS VENDEDORES") como seus legítimos procuradores com poderes para receber, individualmente ou em conjunto, em nome e por conta dos VENDEDORES, toda e qualquer notificação, consentimento e solicitação prevista neste CONTRATO, inclusive citações e intimações em quaisquer procedimentos (incluindo arbitragem) ou processos judiciais relativos a este CONTRATO. Adicionalmente, os PROCURADORES DOS VENDEDORES serão responsáveis, individualmente ou em conjunto, por toda e qualquer comunicação por parte dos VENDEDORES à COMPRADORA.

9.2. Obrigações dos VENDEDORES com relação às PCHs. As obrigações dos VENDEDORES previstas neste CONTRATO deverão ser consideradas solidárias.

9.3. Acordo Integral. Este CONTRATO e seus Anexos contêm o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as PARTES contratantes e substituem especificamente qualquer entendimento prévio das PARTES sobre o objeto deste instrumento.

9.4. Aprovação do SBDC. As PARTES concordam expressamente com a apresentação da OPERAÇÃO à aprovação do SBDC, observado que, entretanto, em nenhum caso o resultado de tal apresentação afetará a validade deste CONTRATO entre as PARTES contratantes, não havendo qualquer direito à indenização em virtude de tal resultado. A COMPRADORA coordenará o trabalho relativo a tal apresentação, e os VENDEDORES se comprometem expressamente a cooperar totalmente e de forma oportuna com a COMPRADORA a fim de apresentar os requerimentos relevantes e fornecer as informações necessárias. Todas as taxas, custos, despesas e penalidades (incluindo honorários e despesas de advogados, contadores, consultores financeiros e outros profissionais, salvo aqueles contratados diretamente pelos VENDEDORES) relativos à preparação e apresentação, ou não, ao SBDC das operações contempladas neste CONTRATO serão totalmente arcadas pela COMPRADORA.

9.5. Renúncia, Alteração. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste CONTRATO, ou de qualquer dos termos ou disposições deste, obrigará qualquer das PARTES contratantes, a menos que seja confirmada por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer das PARTES contratantes a qualquer termo ou disposição deste CONTRATO ou a qualquer inadimplemento sob este instrumento afetará os direitos de tal PARTE, a partir de então, de executar tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou remédio jurídico na eventualidade de qualquer outro inadimplemento, quer similar ou não. Este CONTRATO não poderá ser modificado ou alterado exceto se por escrito e assinado por todas as PARTES contratantes.

9.6. Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste CONTRATO será afetada como conseqüência disso e, portanto, as disposições restantes deste CONTRATO permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

9.7. Cessão. Nenhuma das PARTES contratantes poderá ceder este CONTRATO, no todo ou em parte, sem o consentimento escrito prévio da outra PARTE, consentimento este que não será negado de forma não razoável.

9.8. Efeito Vinculativo. Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculativas, obrigando e vigorando em benefício das PARTES e de seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

9.9. Execução Específica. O cumprimento de quaisquer das obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela PARTE credora da obrigação, nos termos do disposto nos Artigos 466-A e seguintes do Código de Processo Civil, respondendo a PARTE infratora pelas perdas e danos a que der causa.

9.10. Lei Aplicável. Este CONTRATO reger-se-á por e será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.11. Responsabilidade Solidária da Interveniente Garantidora A INTERVENIENTE GARANTIDORA declara expressamente sua concordância em relação às operações objeto do presente CONTRATO, bem como quanto aos termos e condições aqui estabelecidos e declara-se solidariamente responsável perante os VENDEDORES por todas e quaisquer obrigações assumidas pela COMPRADORA mediante a celebração do presente CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, o integral pagamento aos VENDEDORES do PREÇO DE AQUISIÇÃO e do PREÇO ADICIONAL nos termos da Cláusula 3 acima, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos Artigos 365, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil. Caso a ANEEL e/ou a Eletrobrás não concedam as aprovações previstas nos itens (d) e (e) da Cláusula 4.1.1 acima até 31 de

março de 2009 com base em qualquer termo, condição, exigência e/ou condicionantes impostas pelas ANEEL ou ELETROBRÁS decorrente de condição ou qualificação técnica ou financeira da COMPRADORA, a COMPRADORA e a INTERVENIENTE GARANTIDORA desde já obrigam-se a ceder e transferir o presente CONTRATO para INTERVENIENTE GARANTIDORA, de modo que a INTERVENIENTE GARANTIDORA passe a figurar como COMPRADORA para todos os fins (incluindo as autorizações da ANEEL e Eletrobrás acima referidas).

9.12. Arbitragem. Se qualquer controvérsia, conflito, questão ou divergência de qualquer natureza ("CONFLITO") surgir em relação a este CONTRATO, as PARTES deverão envidar seus melhores esforços para resolver o CONFLITO. Para essa finalidade, qualquer das PARTES poderá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as PARTES deverão reunir-se para tentar resolver tal CONFLITO por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("NOTIFICAÇÃO DE CONFLITO"). Exceto se de outro modo estabelecido neste CONTRATO, caso as PARTES não encontrem uma solução, dentro de um período de 60 (sessenta) dias após a entrega da NOTIFICAÇÃO DE CONFLITO de uma PARTE à outra, então o CONFLITO deverá ser resolvido por arbitragem, conforme disposto abaixo.

9.12.1. A arbitragem deverá ser conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante o Tribunal de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá, em conformidade com as regras da própria Câmara em vigor no momento da arbitragem ("REGRAS DA CÂMARA"), levando-se em consideração eventuais modificações a estas regras feitas mediante acordo mútuo entre as PARTES.

9.12.2. A arbitragem deverá ser conduzida em português por três árbitros escolhidos dentre o painel de árbitros da Câmara de Comércio Brasil – Canadá. O reclamante deverá designar um árbitro na sua "SOLICITAÇÃO DE ARBITRAGEM", e o reclamado deverá indicar um árbitro na sua "RESPOSTA". Se uma das PARTES deixar de indicar o seu respectivo árbitro, o seu árbitro será designado pela Câmara de Comércio Brasil – Canadá. Os dois primeiros árbitros assim indicados escolherão o terceiro (i) dentro de 30 (trinta) dias após o reclamado ter notificado ao reclamante sobre a designação do árbitro do reclamado, ou (ii) se o reclamado não indicar árbitro, dentro de 30 (trinta) dias após a notificação pela Câmara de Comércio Brasil – Canadá às partes do árbitro indicado por ela para representar o reclamado. Se os dois primeiros árbitros não designarem o terceiro árbitro dentro do período mencionado acima, a Câmara de Comércio Brasil – Canadá indicará o terceiro árbitro. O terceiro árbitro presidirá o tribunal.

9.12.3. As PARTES reconhecem que qualquer uma das PARTES poderá necessitar da concessão de medida liminar ou tutela antecipada pelo poder judiciário para que se evite lesão ou ameaça de lesão a seus direitos. Assim sendo, o requerimento de concessão de medida liminar ou tutela antecipada perante o poder judiciário, antes ou depois de iniciados os processos de arbitragem conforme as REGRAS DA CÂMARA, não será considerado incompatível com, ou como desistência de, quaisquer disposições contidas nesta seção. As

PARTES elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s), (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral, (iii) execução DA sentença arbitral, e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n° 9.307/96.

9.12.4. A decisão da arbitragem deverá ser expressa por escrito e motivada e será final e vinculante entre as PARTES, além de exeqüível conforme os seus termos. As PARTES reconhecem e concordam que a decisão será considerada solução final do CONFLITO, devendo aceitá-la como expressão verdadeira de sua própria determinação a respeito de tal CONFLITO. O tribunal de arbitragem pode conceder qualquer provimento disponível e apropriado nos termos da lei que rege este CONTRATO, inclusive execução específica. A decisão pode incluir uma distribuição de custos, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, ficando estabelecido que cada PARTE responderá por suas respectivas despesas no processo de arbitragem, ou quando estas não puderem ser identificadas em relação à PARTE que causou tal despesa, rateada entre as PARTES igualmente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 8 de julho de 2008.

VENDEDORES

_____

ARCADIS LOGOS LTDA.

Nome: Julio César Biezus Neves	Nome: Manoel Antônio Amarante Avelino da Silva
Cargo: Diretor de Desenvolvimento	Cargo: Diretor Presidente

_____

MAURO MENDES FERREIRA; VELCI LUIZ KAEFER; ROBERTO KAEFER; ALEXANDRE HERCULANO C.S. FURLAN; PEDRO ANTONIO C.S. FURLAN; LUIZ FERNANDO FURLAN; ANA MARIA GONÇALVES FURLAN; GABRIELLA FURLAN VILLARES; LUIZ GOTARDO FURLAN; VIRGÍNIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA MENDES FERREIRA; MARGARIDA SIRLEY KAEFER; SUSI MARY NICHELE KAEFER; MÁRCIA BORGES SILVA CAMPOS FURLAN; e SIMONE DALL'OGLIO FURLAN

P.P. Caio Weil Villares

_____

CAIO WEIL VILLARES

(Continuação da Página de Assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Arcadis Logos Ltda, Mauro Mendes Ferreira, Velci Luiz Kaefer, Roberto Kaefer, Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan, Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Luiz Fernando Furlan, Ana Maria Gonçalves Furlan, Gabriella Furlan Villares, Luiz Gotardo Furlan e Gama Participações Ltda., em 08 de julho de 2008.)

COMPRADORA

_____

GAMA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Miroel Makiolke Wolowski
Cargo: Diretor

Nome: Carlos Alberto De Verney Gothe
Cargo: Procurador

INTERVENIENTES ANUENTES

_____

HIDROPOWER ENERGIA S.A.

Nome: Caio Weil Villares
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Julio César Biezus Neves
Cargo: Diretor Comercial

_____

TUPAN ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: Caio Weil Villares
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Julio César Biezus Neves
Cargo: Diretor Comercial

INTERVENIENTE GARANTIDORA DA COMPRADORA

_____

TRACTEBEL ENERGIA S.A.

Nome: Miroel Makiolke Wolowski
Cargo: Diretor

Nome: Carlos Alberto De Verney Gothe
Cargo: Procurador

Testemunhas:

_____

Nome:
RG:

_____

Nome:
RG:

TERMO DE FECHAMENTO RELATIVO AO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

ARCADIS LOGOS LTDA.

MAURO MENDES FERREIRA

VELCI LUIZ KAEFER

ROBERTO KAEFER

ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN

PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN

LUIZ FERNANDO FURLAN

ANA MARIA GONÇALVES FURLAN

GABRIELLA FURLAN VILLARES

LUIZ GOTARDO FURLAN

E

GAMA PARTICIPAÇÕES LTDA.

E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE,

TUPAN ENERGIA ELÉTRICA S.A.

HIDROPOWER ENERGIA S.A.

E, AINDA, COMO INTERVENIENTE GARANTIDORA,

TRACTEBEL ENERGIA S.A.

---

5 DE DEZEMBRO DE 2008

TERMO DE FECHAMENTO RELATIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **ARCADIS LOGOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 377, 11° andar, conjunto 1107, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob o n° 07.939.296/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social por seu Diretor de Desenvolvimento Sr. Julio César Biezus Neves, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n° 14/R-226.214 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n° 400.661.509-49, residente e domiciliado na Rua Sessenta e Nove n° 56, bairro Parque Continental, CEP 06020-140, em Osasco, Estado de São Paulo e por seu Diretor Presidente Sr. Manoel Antônio Amarante Avelino da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 5.209.914 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 896.957.718-15, residente e domiciliado na Rua Jacques Felix, n° 314, apto. 61, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (doravante denominada "Arcadis Logos");

(b) **MAURO MENDES FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Alameda Santa Inês, Casa 01, Condomínio Vila Felice, Jardim Itália, CEP 78060-000, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.426.803 (SSP/GO) e inscrito no CPF/MF sob o n° 304.362.301-00, neste ato representado por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado (doravante denominado "Mauro"), e sua esposa **VIRGÍNIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA MENDES FERREIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliada na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Alameda Santa Inês, Casa 01, Condomínio Vila Felice, Jardim Itália, CEP 78060-000, portadora da Cédula de Identidade RG n° 0701930-0 (SSP/MT) e inscrita no CPF/MF sob o n° 571.374.981-91, neste ato representada por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado;

(c) **VELCI LUIZ KAEFER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Cascavél, Estado do Paraná, na Rua Minas Gerais, n° 1825, apto. 62, portador da Cédula de Identidade RG n° 646.421 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o n° 159.096.629-53, neste ato representado por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado (doravante denominado "Velci"), e sua esposa **MARGARIDA SIRLEY KAEFER**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, contadora, residente e domiciliada na Cidade de Cascavél, Estado do Paraná, na Rua Minas Gerais, n° 1825, apto. 62, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1.263.643 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob o n° 368.656.219-72, neste ato representada por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado;

(d) **ROBERTO KAEFER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Cascavél, Estado do Paraná, na Rua Minas Gerais, nº 1925, Apto. 501, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.189.150 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.492.379-49, neste ato representado por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado (doravante denominado "Roberto"), e sua esposa **SUSI MARY NICHELE KAEFER**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, psicóloga, residente e domiciliada na Cidade de Cascavél, Estado do Paraná, na Rua Minas Gerais, nº 1925, Apto. 501, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.700.500 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob o nº 334.922.129-72, neste ato representada por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado;

(e) **ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua das Pérolas nº 550, apto 301, Bairro Bosque da Saúde, CEP 79050-090, portador da Cédula de Identidade RG nº 101.006.106-5 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 370.025.979-49, neste ato representado por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado (doravante denominado "Alexandre"), e sua esposa **MÁRCIA BORGES SILVA CAMPOS FURLAN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua das Pérolas nº 550, apto 301, Bairro Bosque da Saúde, CEP 79050-090, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0519720-1 (SSP/MT) e inscrita no CPF/MF sob o nº 378.591.611-68, neste ato representada por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado;

(f) **PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Toledo, Paraná, na Avenida Cime Lima nº 550, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.101.402 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 510.727.189-87, neste ato representado por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado (doravante denominado "Pedro"), e sua esposa **SIMONE DALL'OGLIO FURLAN**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada na Cidade de Toledo, Paraná, na Avenida Cime Lima nº 550, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0519720-1 (SSP/MT) e inscrita no CPF/MF sob o nº 378.591.611-68, neste ato representada por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado;

(g) **LUIZ FERNANDO FURLAN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Escócia nº 275, Alphaville Residencial I, CEP 06474-120, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.985.393 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.489.978-00, neste ato representado por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado (doravante denominado "Luiz"), e sua esposa Ana Maria, abaixo qualificada;

(h) **ANA MARIA GONÇALVES FURLAN**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Escócia, nº 275, Alphaville Residencial I, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.130.009 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob o nº 160.846.148-33, neste ato representada por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, abaixo qualificado (doravante denominada "Ana Maria"), e seu marido Luiz, acima qualificado;

(i) **GABRIELLA FURLAN VILLARES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, residente e domiciliada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo na Alameda França, nº 117, Alphaville Residencial I, CEP 06474-070, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.854.049-1 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob o nº 213.016.908-21 (doravante denominada "Gabriella"), e seu marido, que neste ato a representa, Sr. **CAIO WEIL VILLARES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo na Alameda França, nº 117, Alphaville Residencial I, CEP 06474-070, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.931.531 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 258.999.908-99;

(j) **LUIZ GOTARDO FURLAN**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Escócia nº 275, Alphaville Residencial I, CEP 06474-120, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.441.551-X (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.669.418-80, neste ato representado por seu procurador, Sr. Caio Weil Villares, acima qualificado, (doravante denominado "Luiz Gotardo", e, em conjunto com Arcadis Logos, Mauro, Velci, Roberto, Alexandre, Pedro, Luiz, Ana Maria e Gabriella, doravante designados como "Vendedores");

E, de outro lado:

(k) **GAMA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Antônio Dib Mussi, 366 - parte, Centro, CEP 88015-110, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 09.212.990/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais Miroel Makiolke Wolowski, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade n.º 100.911-SSI/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 257.380.469-00 e Ricardo Luis Caetano Rondino, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob n. 174.369 e no CPF/MF sob o n. 246.502.528-73, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com domicílio profissional na Rua Antônio Dib Mussi, 366, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-110 (doravante denominada "Compradora");

Vendedores e a Compradora doravante designados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte";

E, ainda, como Intervenientes Anuentes:

(l) **HIDROPOWER ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, no logradouro denominado Ribeirão Ponte de Pedra – Rodovia BR 163, Km 102 – Entrada 7 Placas mais onze quilômetros, setor 2, CEP 78740-275, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.261.707/0001-75, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Caio Weil Villares e por seu Diretor Comercial, Sr. Julio César Biezus Neves, ambos acima qualificados (doravante denominada "Hidropower"); e

(m) **TUPAN ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Veiga Filho nº 350, 9º andar, conjunto 901, Bairro Santa Cecília, CEP 01229-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.800.821/0001-38, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Caio Weil Villares e por seu Diretor Comercial, Sr. Julio César Biezus Neves, ambos acima qualificados (doravante denominada "Tupan", e, em conjunto com Hidropower, doravante designadas como "PCHs");

E, ainda, como Interveniente Garantidora da Compradora:

(n) **TRACTEBEL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, 366, CEP 88015-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais, Miroel Makiolke Wolowski, acima qualificado, e Ricardo Luis Caetano Rondino, acima qualificado (doravante denominada "Interveniente Garantidora"),

ASSIM, observados os termos e condições constantes do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), celebrado em 8 de julho de 2008 pelas Partes, pelas PCHs e pela Interveniente Garantidora da Compradora, através do qual, mediante a verificação das condições precedentes ali previstas, os Vendedores concordaram em vender à Compradora ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) do capital total e votante da Tupan ("Ações Tupan") e ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) do capital total e votante da Hidropower ("Ações Hidropower" e, em conjunto com Ações Tupan, "Participações Societárias"), as Partes, as PCHs e a Interveniente Garantidora da Compradora, resolvem celebrar o presente Termo de Fechamento relativo ao Contrato ("Termo de Fechamento"), o qual será regido pelos seguintes termos e condições que mutuamente acordam, a saber:

Cláusula 1 - DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Os termos iniciados por letras maiúsculas usados neste Termo de Fechamento e não definidos, tanto no singular como no plural, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Cláusula 2 - CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DAS PCHS ATÉ A DATA DO FECHAMENTO

2.1. Os Vendedores e as PCHs, neste ato, declaram que os negócios das PCHs, no período compreendido entre a data da assinatura do Contrato e a Data de Fechamento, foram conduzidos com observância às disposições previstas na Cláusula 7.3 do Contrato, não tendo sido praticado qualquer dos atos descritos no Anexo 7.3.1 ao Contrato sem o prévio consentimento por escrito da Compradora.

Cláusula 3 - CONDIÇÕES PRECEDENTES E DATA DO FECHAMENTO

3.1. Implementação das Condições Precedentes. Os Vendedores e as PCHs declaram que as condições precedentes ao Fechamento previstas nos itens (b), (c), (d), (e), (f), e (i) da Cláusula 4.1.1 do Contrato foram devidamente atendidas e implementadas.

3.1.1. A Compradora declara que as condições precedentes ao Fechamento previstas nos itens (h) e (i) da Cláusula 4.1.1 do Contrato foram devidamente atendidas e implementadas.

3.2 Renúncia de Condição Precedente. A Compradora, neste ato, renuncia ao cumprimento da condição precedente ao Fechamento prevista no item (a) da Cláusula 4.1.1 do Contrato, sendo que as Partes reconhecem que a referida renúncia não implica em qualquer alteração à Cláusula 8 do Contrato (especialmente ao item (d) da Cláusula 8.1 do Contrato), a qual permanecerá válida, eficaz e em pleno vigor e efeito, e obrigatória às Partes.

3.2.1. Os Vendedores, por sua vez, renunciam ao cumprimento da condição precedente ao Fechamento prevista no item (g) da Cláusula 4.1.1 do Contrato, observado o disposto na Cláusula 4.4 abaixo.

3.3 Fechamento. Tendo em vista as disposições das cláusulas 3.1, 3.1.1, 3.2 e 3.2.1 acima, as Partes reconhecem que todas as condições precedentes ao Fechamento previstas na Cláusula 4.1.1 do Contrato foram devidamente atendidas, implementadas e/ou expressamente renunciadas, sendo expressamente vedado a quaisquer das Partes alegar o não cumprimento ou renuncia de referidas condições precedentes para obstar o Fechamento.

3.4 Data do Fechamento. Não obstante os prazos previstos na Cláusula 4.2 do Contrato, tendo em vista o disposto nesta Cláusula 3, as Partes concordam em realizar o Fechamento na presente data, dando cumprimento a todos os atos previstos no Contrato. Considera-se, nesse sentido, a data de hoje como sendo a Data do Fechamento, conforme definido na Cláusula 4.2 do Contrato.

Cláusula 4 – FECHAMENTO DA OPERAÇÃO

4.1. Transferência das Participações Societárias. Em cumprimento ao disposto na Cláusula 2 do Contrato, os Vendedores cedem e transferem nesta Data do Fechamento à Compradora a totalidade das Participações Societárias, mediante transcrição no Livro de Registro de Ações Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Hidropower e da Tupan.

4.2. Pagamento da Parcela Final do Preço de Aquisição. Em contrapartida à transferência das Participações Societárias, a Compradora efetua nesta Data do Fechamento o pagamento do valor total de R$ 193.514.839,39 (cento e noventa e três milhões, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos) correspondente à Parcela Final corrigida pela Indexação, nos termos das Cláusulas 3.2 e 3.2.3 do Contrato, mediante Transferência Eletrônica Direta – TED para as contas bancárias dos Vendedores indicadas no Anexo 3.1 (ii) ao Contrato.

4.2.1. Quitação do Pagamento da Parcela Final. Os Vendedores declaram ter recebido da Compradora a Parcela Final do Preço de Aquisição e conferem à Compradora a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto ao pagamento da Parcela Final do Preço de Aquisição, para nada mais reclamar da Compradora a esse título.

4.3. Ajuste do Preço de Aquisição. A Compradora fará com que as PCHs levantem e apresentem aos Vendedores suas Demonstrações Financeiras do Fechamento em até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da presente data para fins de cálculo do valor do Ajuste do Preço de Aquisição, nos termos das Cláusulas 3.3 e 3.4 do Contrato.

4.4. Substituição de Garantias. A Compradora compromete-se a, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar desta data, requerer formalmente e envidar seus esforços para obter no menor prazo possível, a substituição dos avais e das garantias pessoais prestadas pelos Vendedores nos termos dos Contratos de Financiamento e da CCB Bradesco – Hidropower, conforme renovada ("Garantias Pessoais"). Uma cópia dos pedidos de substituição deverá ser fornecida aos Vendedores no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva apresentação.

4.4.1 Indenização da Compradora. Até a formalização da substituição das Garantias Pessoais, a Compradora e a Interveniente Garantidora obrigam-se a, observado o disposto

nas Cláusulas 8.2.1 e 8.3 do Contrato, indenizar, defender e isentar os garantidores das Garantias Pessoais em relação a 100% (cem por cento) de toda e qualquer Perda por eles incorrida na hipótese das Garantias Pessoas virem a ser deles exigidas.

4.5. Carta de Fiança. Tendo em vista o disposto na Cláusula 4.4 acima, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 7.6.1 e 7.6.2 do Contrato, de modo que a Compradora não mais ficará obrigada a apresentar a Carta de Fiança nesta Data do Fechamento.

4.6. Contratos com Partes Relacionadas. Os Vendedores entregaram à Compradora os comprovantes de liquidação e quitação de todos os créditos detidos pelos Vendedores contra as PCHs na data de assinatura do Contrato.

4.6.1 Todos os contratos de mútuo celebrados pelas PCHs com os Vendedores entre a data de assinatura do Contrato e a Data do Fechamento, descritos no Anexo I ao presente Termo de Fechamento, no valor total de R$ 20.949.985,57 (vinte milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos),foram capitalizados pelos Vendedores nas PCHs em 02 de dezembro de 2008, mediante a realização de aumentos de capital aprovados nas assembléias gerais extraordinárias das PCHs, realizadas em 02 de dezembro de 2008, cujas atas anexas ao presente como Anexo II encontram-se ora em fase de arquivamento perante às juntas comerciais competentes.

4.6.2 Os Vendedores e as PCHs, neste ato, declaram e garantem que todos os créditos e débitos, bem como todas as obrigações existentes entre a Tupan, a Hidropower e os Vendedores foram liquidados, quitados e extintos, sendo que os Vendedores não são parte de qualquer acordo ou contrato com a Tupan ou a Hidropower que esteja vigente na presente Data do Fechamento.

4.6.3 Os Vendedores declaram, ainda, que não têm quaisquer créditos a reivindicar ou direitos a exercer em face da Tupan ou da Hidropower, nada tendo delas a reclamar a qualquer tempo, título ou forma.

4.7. Participações Societárias. Em decorrência da capitalização dos mútuos mencionados na Clausula 4.6.1 acima, as Partes reconhecem que a definição de Ações Tupan e Ações Hidropower englobam para todos os fins do Contrato as 23.887.426 (vinte e três milhões, oitocentas e oitenta e sete mil e quatrocentas e vinte e seis) e 2.033.587 (dois milhões, trinta e três mil e quinhentas e oitenta e sete) novas ações ordinárias emitidas pela Tupan e pela Hidropower, respectivamente. Dessa forma, as Ações Tupan passam a significar 41.887.426 (quarenta e um milhões, oitocentas e oitenta e sete mil e quatrocentas e vinte e seis) ações ordinárias nominativas, representativas de 100% do capital social total e votante da Tupan. Da mesma forma, as Ações Hidropower passam a significar 32.578.587 (trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas, representativas de 100% do capital social total e votante da Hidropower.

4.8. Renúncias dos administradores das PCHs. Neste ato, os Vendedores entregam à Compradora todas as renúncias e/ou prova da destituição de seus respectivos cargos de todos os administradores das PCHs, cujas cópias se encontram anexas ao presente Termo de Fechamento como Anexo III.

4.9. Revogação das Procurações. Os Vendedores declaram terem sido revogadas todas as procurações mencionadas no Anexo 4.5(g) ao Contrato, sendo que não existem quaisquer procurações outorgadas pelas PCHs em vigor nesta Data do Fechamento, com exceção da procuração outorgada pela Tupan a Arcadis Logos Energia S.A., Bimetal Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda., Galf Empreendimentos Ltda., Mauro, Velci, Roberto, Alexandre e Pedro ("Garantidores") no Contrato de Financiamento Tupan, a qual deverá ser revogada por ocasião da substituição das Garantias Pessoais, nos termos da Cláusula 4.4 acima.

4.9.1. Os Vendedores se obrigam a fazer com que os Garantidores, a partir desta Data do Fechamento até a formalização da substituição das Garantias Pessoais previstas na Cláusula 4.4 acima, não tomem qualquer medida ou realizem qualquer ação em relação aos poderes a eles outorgados pela Tupan nos termos do Contrato de Financiamento Tupan sem a prévia e expressa autorização da Compradora.

4.9.2 Procurações para a administração das PCHs. Os Vendedores, neste ato, entregam à Compradora procurações outorgadas pelas PCHs em favor de José Carlos Cauduro Minuzzo, Cylon Rosa Rodrigues de Freitas e Luciano Flavio Andriani ("Outorgados") de acordo com a minuta anexada a este Termo de Fechamento como Anexo IV, com poderes para representar as PCHs em todo e qualquer ato relacionado à condução de seus negócios ("Procurações para Administração"). As Procurações para Administração serão válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias. A Compradora, neste ato, se compromete a não utilizar as Procurações para Administração após o registro, nas juntas comerciais competentes, das atas de assembléia geral das PCHs realizadas nesta data referentes à eleição dos novos administradores das PCHs. Nesse sentido, a Compradora, neste ato, assume integral responsabilidade perante os Vendedores pelo correto e apropriado uso das procurações pelos Outorgados. A Compradora, neste ato, concorda que os Vendedores não serão responsáveis de forma alguma por qualquer ato praticado pelos Outorgados, comprometendo-se a manter os Vendedores a salvo de quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, demandas, incluindo, mas não se limitando a, todo e qualquer custo, multa, quantias pagas em acordos e despesas de quaisquer natureza que os Vendedores venham a arcar ou incorrer, em decorrência de ou em relação a quaisquer atos praticados pelos Outorgados sob as Procurações para Administração.

4.10. Confirmação das Declarações e Garantias da Compradora. A Compradora e a Interveniente Garantidora declaram e garantem aos Vendedores que todas as Declarações e Garantias por elas prestadas na Cláusula 6 do Contrato permanecem válidas, exatas,

verdadeiras, com a mesma força e produzindo os mesmos efeitos, como se tivessem sido feitas nesta Data do Fechamento.

4.11. Confirmação das Declarações e Garantias dos Vendedores. Os Vendedores declaram e garantem à Compradora, observado o disposto na Cláusula 4.11.1 abaixo, que todas as Declarações e Garantias por ela prestadas na Cláusula 5 do Contrato permanecem válidas, exatas, verdadeiras, com a mesma força e produzindo os mesmos efeitos, como se tivessem sido feitas nesta Data do Fechamento.

4.11.1. De acordo com a Cláusula 5.1.1 do Contrato, as Partes, neste ato, alteram os Anexos A, E, 3.1(ii), 4.5(g), 5, 5.1.10.1, 5.1.11, 5.1.12, 5.1.13, 5.1.16, 5.1.18, 5.1.19(a) ao Contrato, e excluem os anexos 5.1.9, 5.1.13.1, 5.1.14(i), 5.1.14(ii), 7.6 e 7.6.1 ao Contrato. Os Anexos A, E, 3.1(ii), 4.5(g), 5, 5.1.10.1, 5.1.11, 5.1.12, 5.1.13, 5.1.16, 5.1.18, 5.1.19(a) ao Contrato, devidamente alterados e rubricados pelas Partes, passam a vigorar com a nova redação prevista no Anexo V a este Termo de Fechamento. Todos os anexos ao Contrato não alterados permanecerão em pleno vigor entre as Partes de acordo com suas redações originais.

4.12. Transferência dos Ativos não Relacionados. Os Vendedores, neste ato, entregam à Compradora todos os documentos comprobatórios de que os Ativos Não Relacionados foram devidamente transferidos a **AMANDY ENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Veiga Filho nº 350, 9º andar, sala 902-A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.495.374/0001-89, nos termos da Cláusula 7.7 do Contrato. Todos os custos e/ou taxas eventualmente requeridos pela ANEEL e/ou por qualquer outra Autoridade Governamental para a transferência dos Ativos Não Relacionados aos Vendedores foram pagos e são de exclusiva responsabilidade dos VENDEDORES, não cabendo à Compradora qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.13. Não Majoração de Custos – TUSD. Nos termos da Cláusula 7.8 do Contrato, tendo em vista que a Resolução – TUSD não foi publicada no Diário Oficial até a presente Data do Fechamento, as Partes reconhecem que os Vendedores não terão direito ao recebimento do Preço Adicional pela Compradora.

4.14. Atualização de dados das PCHs. A Compradora se compromete a realizar a atualização dos dados cadastrais das PCHs nos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando a substituição dos respectivos responsáveis e atualização do quadro de sócios, perante a Receita Federal do Brasil, em relação ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e a Previdência Social, e perante a Caixa Econômica Federal, em relação ao cadastro no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em um prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis a contar desta data.

4.15. Notificações. Os Vendedores decidem alterar os dados para o envio das notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas no Contrato. Dessa forma, as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas no Contrato deverão ser enviadas para os Vendedores conforme dados abaixo:

Se para os VENDEDORES:
At.: Caio Weil Villares,
Al. França 117 – Res. Alphaville I
Barueri, SP, CEP: 06474-070
E-mail: caiovillares@hotmail.com
Fone/Fax: 4191-7210

At.: Julio C. Biezus Neves,
Rua Libero Badaró, 377, 11º andar,
São Paulo, SP, CEP 01009-906.
E-mail: julio.b.neves@arcadisenergia.com.br
Fax: (11) 3115-1009

4.16. Alteração da Cláusula 3.3.2. Em razão de um erro material constante na Cláusula 3.3.2 do Contrato, as Partes decidem consignar que a redação correta da Cláusula 3.3.2 do Contrato é a seguinte:

> *"3.3.2 Se o Valor do AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO calculado conforme fórmula acima for positivo, o PREÇO DE AQUISIÇÃO, corrigido conforme Cláusula 3.2.3 acima, será acrescido do referido Valor do AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO. Se, de outra forma, o Valor do AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO calculado conforme fórmula acima for negativo, o PREÇO DE AQUISIÇÃO, corrigido conforme Cláusula 3.2.3 acima, será reduzido do referido Valor do AJUSTE DO PREÇO DE AQUISIÇÃO."*

Cláusula 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Notificações. Todas e quaisquer notificações relativas ao presente Termo de Fechamento deverão ser feitas em conformidade com a Cláusula 9.1 do Contrato, conforme alterada pela Cláusula 4.15 deste Termo de Fechamento.

5.2. Continuação e Integridade do Contrato. As Partes, neste ato, concordam e confirmam que todas as demais cláusulas, termos e condições do Contrato não expressamente revogadas ou alteradas pelo presente Termo de Fechamento permanecerão em pleno vigor e efeito, válidos e obrigatórios às Partes.

5.3. Efeito Vinculativo. Este Termo de Fechamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculativas, obrigando e vigorando em benefício das Partes e de seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

5.4. Lei Aplicável. Este Contrato reger-se-á por e será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Resolução de Conflitos. Quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Fechamento deverão ser resolvidas de acordo com a Cláusula 9.12 do Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Fechamento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 5 de dezembro de 2008.

VENDEDORES

ARCADIS LOGOS LTDA.

Nome: Julio César Biezus Neves
Cargo: Diretor de Desenvolvimento

Nome: Manoel Antônio Amarante Avelino da Silva
Cargo: Diretor Presidente

MAURO MENDES FERREIRA; VELCI LUIZ KAEFER; ROBERTO KAEFER; ALEXANDRE HERCULANO C.S. FURLAN; PEDRO ANTONIO C.S. FURLAN; LUIZ FERNANDO FURLAN; ANA MARIA GONÇALVES FURLAN; GABRIELLA FURLAN VILLARES; LUIZ GOTARDO FURLAN; VIRGÍNIA RAQUEL TAVEIRA E SILVA MENDES FERREIRA; MARGARIDA SIRLEY KAEFER; SUSI MARY NICHELE KAEFER; MÁRCIA BORGES SILVA CAMPOS FURLAN; e SIMONE DALL'OGLIO FURLAN

P.P. Caio Weil Villares

CAIO WEIL VILLARES

(Continuação da Página de Assinaturas do Termo de Fechamento ao Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Arcadis Logos Ltda., Mauro Mendes Ferreira, Velci Luiz Kaefer, Roberto Kaefer, Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan, Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Luiz Fernando Furlan, Ana Maria Gonçalves Furlan, Gabriella Furlan Villares, Luiz Gotardo Furlan e Gama Participações Ltda., em 5 de dezembro de 2008.)

COMPRADORA

GAMA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome: Miroel Makiolke Wolowski
Cargo: Diretor

Nome: Ricardo Luis Caetano Rondino
Cargo: Procurador

PCHs

HIDROPOWER ENERGIA S.A.

Nome: Caio Weil Villares
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Julio César Biezus Neves
Cargo: Diretor Comercial

TUPAN ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: Caio Weil Villares
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Julio César Biezus Neves
Cargo: Diretor Comercial

INTERVENIENTE GARANTIDORA DA COMPRADORA

TRACTEBEL ENERGIA S.A.

Nome: Miroel Makiolke Wolowski
Cargo: Diretor

Nome: Ricardo Luis Caetano Rondino
Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: PEDRO AUGUSTO
RG: 5271147

Nome: JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO
RG: M-10F.C2X-SSPMG

Eu, Sonia Regina Opice, tradutora pública, certifico e dou fé que, nesta data, me foi apresentado um documento, redigido em idioma inglês, com a seguinte identificação "SHARE AND QUOTA PURCHASE AGREEMENT AND OTHER COVENANTS" que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

"CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS E AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

POR E ENTRE

ECONERGY ENERGY GENERATION LIMITED

ECONERGY HOLDINGS LIMITED

COMO VENDEDORAS

E

GAMA PARTICIPAÇÕES LTDA.

COMO COMPRADORA

DATADO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

ÍNDICE

CLÁUSULAS	PÁGINA
LISTA DE TERMOS DEFINIDOS	3
PREÂMBULO	4
CONSIDERANDOS	5
CLÁUSULA 1 - COMPRA E VENDA DE AÇÕES E QUOTAS; PREÇO DE COMPRA; FECHAMENTO	8
CLÁUSULA 2 - OBRIGAÇÕES	9

SONIA REGINA OPICE
MATRICULA JUCESP N.º 1 735

CLÁUSULA 3 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS 9

CLÁUSULA 4 - INDENIZAÇÃO. 12

CLÁUSULA 5 - CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL 13

CLÁUSULA 6 - DISPOSIÇÕES DIVERSAS 13

ANEXO I - BEBERIBE 17

ANEXO II - AREIA BRANCA 18

ANEXO III - PEDRA DO SAL 19

ANEXO IV - ECOSERVIÇOS 20

ANEXO V - LAUDO DE AVALIAÇÃO 21

LISTA DE TERMOS DEFINIDOS

TERMOS DEFINIDOS	CLÁUSULA
Contrato	Preâmbulo
ANEEL	Considerandos
Laudo de Avaliação	Considerandos
Areia Branca	Considerandos
Beberibe	Considerandos
BNDES	Considerandos
CDI	1.5
Fechamento	1.3
Data do Fechamento	1.3
EcoServiços	Considerandos
EcoHoldings	Considerandos
Quotas da EcoHoldings	Considerandos
Ações da EcoHoldings	Considerandos
Ações e Quotas da EcoHoldings	Considerandos
EnGen	Preâmbulo
Quotas da EnGen	Considerandos
Ações da EnGen	Considerandos
Ações e Quotas da EnGen	Considerandos
Enventure	3.3 (c)
Gama	Preâmbulo
Ônus	4.1(c)

SONIA REGINA OPICE
MATRICULA JUCESP N° 1 735

LSA	Considerandos
RCA Tractebel	Considerandos
Partes	Preâmbulo
Parte	Preâmbulo
Pedra do Sal	Considerandos
Preço de Compra	1.2
Compradora	Preâmbulo
Seawest	3.3 (c)
Vendedora	Preâmbulo
Vendedoras	Preâmbulo
Data da Liquidação	1.5
Ações e Quotas	Considerandos
ETF	1.2(a)
Tractebel	Preâmbulo
Operação	Considerandos

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS E AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Este Contrato de Compra e Venda de Quotas e Ações e Outras Avenças ("Contrato") é celebrado em 22 de dezembro de 2008, entre:

I. as partes:

a. GAMA PARTICIPAÇÕES LTDA., uma sociedade limitada, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Rua Antônio Dib Mussi, N.° 366, parte, CEP 88.015-110, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob N.° 09.212.990/0001-04 e com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - (NIRE) sob N.° 42.2.0402489-1 (doravante designada como "Gama" ou "Compradora");

b. ECONERGY HOLDINGS LIMITED, uma sociedade constituída de acordo com as leis da República da Irlanda, como sede social em Arthur Cox, Earlsfort Centre, Earlsfort Terrace, Dublin 2, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério

SONIA REGINA OPICE
MATRICULA JUCESP N° 1 735

da Fazenda (CNPJ/MF) sob N.° 08.275.710/0001-36 (doravante designada como "EcoHoldings" ou "Vendedora")

c. ECONERGY ENERGY GENERATION LIMITED, uma sociedade constituída de acordo com as leis da República da Irlanda, como sede social em Arthur Cox, Earlsfort Centre, Earlsfort Terrace, Dublin 2, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob N.° 08.275.712/0001-25 (doravante designada como "EnGen" ou "Vendedora" e junto com EcoHoldings, as "Vendedoras"); e

II. como parte interveniente:

d. TRACTEBEL ENERGIA S.A., uma sociedade anônima, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Rua Antônio Dib Mussi, N.° 366, parte, CEP 88.015-110, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob N.° 02.474.103/0001-19 e com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - (NIRE) sob N.° 4230002438-4 (doravante designada como "Tractebel"),

(Gama, EnGen e EcoHoldings são denominadas em conjunto, como "Partes" e individualmente como "Parte"),

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE, EnGen é uma subsidiária da sociedade EcoHoldings;

CONSIDERANDO QUE, EnGen e EcoHoldings são subsidiárias da Econergy International PLC, uma sociedade constituída de acordo com as Leis da Ilha de Man, que está desenvolvendo projetos *greenfield* de geração de fontes renováveis em diferentes países, inclusive Brasil.

SONIA REGINA OPICE
MATRICULA JUCESP N° 1 735

CONSIDERANDO QUE, o controle da Econergy International PLC foi adquirido em 27 de outubro de 2008, por meio de uma oferta pública, pela SESA BidCo Ltd., uma sociedade constituída conforme as Leis da Ilha de Man, cujo controle indireto é detido pelo grupo denominado GDF SUEZ;

CONSIDERANDO QUE, Tractebel é a quotista controladora da Gama e detém 99,99% de seu capital social com direito a voto e 99,99% de seu capital social total;

CONSIDERANDO QUE, em 25 de julho de 2008, Tractebel publicou um comunicado ao mercado para informar que após o fechamento da aquisição da Econergy International PLC pela SESA BidCo Ltd., ela realizaria, com bases comerciais equitativas, a aquisição dos ativos brasileiros controlados, diretamente, pela EnGen e EcoHoldings, e indiretamente, pela Econergy International PLC, denominada Eólica Beberibe S.A. ("Beberibe"), Eólica Pedra do Sal S.A. ("Pedra do Sal") e Hidrelétrica Areia Branca S.A ("Areia Branca");

CONSIDERANDO QUE, como parte do grupo GDF SUEZ, a Tractebel esteve envolvida e participou ativamente dos procedimentos de análise de risco e avaliação dos ativos brasileiros da Econergy International PLC durante a oferta pública realizada pela SESA BidCo Ltd.;

CONSIDERANDO QUE, a participação da experiente equipe da Tractebel nos estágios referentes ao desenvolvimento da oferta pública mencionada acima, assim como o envolvimento atual da Gama em outros projetos de geração renováveis como patrocinadora ou controladora, fornecerão o suporte necessário à Gama para implementar e operar as instalações de geração de Beberibe, Pedra do Sal e Areia Branca;

CONSIDERANDO QUE, Beberibe foi autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), mediante a Resolução N.° 381, de 31 de julho de 2003, a explorar o Parque Eólico Beberibe, com capacidade instalada de 25,60 MW, como descrito detalhadamente no Anexo I deste instrumento;

CONSIDERANDO QUE, Areia Branca foi autorizada pela ANEEL, mediante a Resolução N.° 497, de 28 de março de 2006, a explorar a Pequena Central Hidroelétrica Areia Branca, com capacidade instalada de 19,80 MW, como descrito detalhadamente no Anexo II deste instrumento;

CONSIDERANDO QUE, Pedra do Sal foi autorizada pela ANEEL, mediante as Resoluções N.° 1.329, de 22 de abril de 2008 e N.° 533, datada de 1° de outubro de 2002, a explorar o Parque Eólico Pedra do Sal, com capacidade instalada de 17,85 MW, como descrito detalhadamente no Anexo III deste instrumento;

CONSIDERANDO QUE, a produção total da Beberibe, Areia Branca e Pedra do Sal foi contratada pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás sob o PROINFA (Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica), que prevê incentivos para fontes renováveis de energia;

CONSIDERANDO QUE, a ANEEL aprovou a transferência do controle da Pedra do Sal, Beberibe e Areia Branca para a Gama, por meio da Resolução Autorizativa N.° 1.591, datada de 7 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO QUE, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico brasileiro ("BNDES") emitiu o Ato Normativo (Decisão de Diretoria) N.° 894, datado de 10 de outubro de 2008, autorizando a transferência do controle da Beberibe e Areia Branca para a Gama, como exigido de acordo com os acordos de financiamento aplicáveis em vigor entre tais companhias e o BNDES;

CONSIDERANDO QUE, Econergy Brasil Serviços Corporativos Ltda. ("EcoServiços"), também controlada diretamente pela EnGen e EcoHoldings e indiretamente pela Econergy International PLC, estabeleceu-se como prestadora de serviços responsável pela prestação dos serviços exigidos para a implementação da Beberibe, Pedra do Sal e Areia Branca, inclusive, sem limitação, recursos humanos, sistemas de planejamento e controle de orçamento, como descrito detalhadamente no Anexo IV deste instrumento;

CONSIDERANDO QUE, nesta data, EnGen detém (i) 33.133.109 (trinta e três milhões, cento e trinta e três mil, cento e nove) ações ordinárias emitidas pela Pedra do Sal, representando mais do que 99,99% de seu capital com direito a voto e mais do que 99,99% do capital social total, devidamente emitidas e integralizadas, (ii) 55.024.565 (cinquenta e cinco milhões, vinte e quatro mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações ordinárias emitidas pela Beberibe, representando mais do que 99,99% de seu capital com direito a voto e mais do que 99,99% do capital social total, devidamente emitidas e integralizadas, (iii) 39.094.538 (trinta e nove milhões, noventa e quatro mil, quinhentas e trinta e oito) ações ordinárias emitidas pela Areia Branca representando 99,3% de seu capital com direito a voto e 99,3% do capital social total, devidamente emitidas e integralizadas (em conjunto, "Ações da EnGen"); e (iv) 200.160 (duzentos mil, cento e sessenta) quotas emitidas pela EcoServiços, representando mais que 99,99% de seu capital social total, devidamente emitidas e integralizadas (as "Quotas da EnGen", e junto com as Ações da EnGen, as "Ações e Quotas da EnGen");

CONSIDERANDO QUE, nesta data, EcoHoldings detém (i) 1 (uma) ação ordinária emitida pela Pedra do Sal, representando menos do que 0,01% de seu capital com direito a voto e menos do que 0,01% do capital social total, devidamente emitida e integralizada, (ii) 300 (trezentas) ações ordinárias emitidas pela Beberibe, representando menos do que 0,01% de seu capital com direito a voto e menos do que 0,01% do capital social total, devidamente emitidas e integralizadas, (iii) 276.309 (duzentas e setenta e seis mil, trezentas e nove) ações ordinárias emitidas pela Areia Branca representando 0,7% de seu capital com direito a voto e 0,7% do capital social total, devidamente emitidas e integralizadas (em conjunto, "Ações da EcoHoldings"); e (iv) 1 (uma) quota emitida pela EcoServiços, representando menos do que 0,01% de seu capital social total, devidamente emitida e integralizada (as "Quotas da EcoHoldings", e junto com as Ações da EcoHoldings, as "Ações e Quotas da EcoHoldings") (as "Ações e Quotas da EnGen, junto com as Ações e Quotas da EcoHoldings, são doravante designadas, em conjunto, como "Ações e Quotas");

SONIA REGINA OPICE
MATRICULA JUCESP N° 1 735

CONSIDERANDO QUE, na 93ª Reunião do Conselho de Administração da Tractebel ("RCA Tractebel") realizada em 22 de dezembro de 2008, os conselheiros do Conselho de Administração da Tractebel, mediante análise dos termos e condições para a aquisição das Ações e Quotas pela sua controladora [sic], Gama, inclusive, entre outros, o valor contábil da EcoServiços de acordo com seu balanço patrimonial de 30 de junho de 2008, e laudo de avaliação emitido pelo Banco UBS Pactual S.A. ("Laudo de Avaliação") referente à avaliação econômico-financeira da Pedra do Sal, Beberibe e Areia Branca, aprovou, por unanimidade, a proposta de aquisição das Ações e Quotas pela Gama, sem prejuízo da ratificação da deliberação pela assembleia geral de acionistas da Tractebel dos termos e condições da aquisição mencionada, de acordo com as disposições do artigo 256, II, "b", da Lei N.° 6.404/76, e alterações posteriores ("LSA");

CONSIDERANDO QUE, mediante aprovação do Conselho de Administração da Tractebel, a diretoria da Tractebel autorizou a Gama a adquirir o controle da Pedra do Sal, Areia Branca, Beberibe e EcoServiços, conforme as disposições do parágrafo 3, cláusula 6, do contrato social da Gama;

CONSIDERANDO QUE, a reunião de quotistas da EcoServiços realizada em 22 de dezembro de 2008 aprovou, mediante decisão unânime, a transferência das quotas detidas pela EcoHoldings e EnGen para a Gama e a alteração do contrato social da EcoServiços;

CONSIDERANDO QUE, como resultado do acima exposto, as Vendedoras desejam vender todas as Ações e Quotas, e a Compradora, conforme os termos e condições aprovados na RCA Tractebel, deseja adquirir todas as Ações e Quotas (doravante, a "Operação"), sujeita aos termos e condições estabelecidas neste instrumento;

ISSO POSTO, as Partes concordam em celebrar este Contrato que será regido pelas disposições a seguir descritas:

SONIA REGINA OPICE
MATRICULA JUCESP N° 1 735

CLÁUSULA 1 – COMPRA E VENDA DAS AÇÕES E QUOTAS; PREÇO DE COMPRA; FECHAMENTO

1.1. Compra e Venda das Ações e Quotas. De acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, (a) as Vendedoras venderão e comprometem-se a transferir à Compradora, e a Compradora comprará das Vendedoras, todas as Ações e Quotas, e (b) em contrapartida à venda e transferência de todas as Ações e Quotas, a Compradora pagará às Vendedoras, o Preço de Compra (como definido na Cláusula 1.2 abaixo).

1.2. Preço de Compra. Sujeito aos termos e condições deste Contrato, e em relação à compra e venda aqui estabelecida, na Data da Liquidação (como definido na Cláusula 1.5), a Compradora deverá pagar à EcoHoldings o montante total em reais de R$328.999,77 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), e à EnGen o montante de R$199.671.000,23 (cento e noventa e nove milhões, seiscentos e setenta e um mil reais e vinte e três centavos), mediante transferência eletrônica de fundos ("TED") para as contas correntes mantidas pelas Vendedoras como descrito na Cláusula 1.5(a) abaixo.

1.2.1. Cálculo do Preço de Compra. De acordo com a decisão unânime do Conselho de Administração da Tractebel, conforme a RCA Tractebel, o Preço de Compra é de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Portanto, os valores a seguir são assim atribuídos às Ações e Quotas detidas pelas Vendedoras: (i) aproximadamente R$1,575463 (um real e cinquenta e oito centavos) por ação ordinária emitida pela Pedra do Sal, (ii) aproximadamente R$1,831899 (um real e oitenta e três centavos) por ação ordinária emitida pela Beberibe, (iii) aproximadamente R$1,188697 (um real e dezenove centavos) por ação emitida pela Areia Branca e (iv) aproximadamente R$0,999196 (um real) por quota emitida pela EcoServiços. As Partes reconhecem e concordam que o Preço de Compra está (a) dentro da faixa de valor global estabelecido para o capital social da Pedra do Sal, Beberibe e Areia Branca, de acordo com o Laudo de Avaliação elaborado pelo Banco

UBS Pactual S.A. (Anexo V deste instrumento), e (b) em relação a EcoServiços, com base no valor contábil das quotas emitidas pela EcoServiços, conforme o seu balanço patrimonial de 30 de junho de 2008.

1.3. Fechamento. A transferência das Ações e Quotas será feita na cidade do Rio de janeiro, na Av. Almirante Barroso, 52 - 14° andar, sala 1401 ("Fechamento") no dia da assinatura deste Contrato (o dia do Fechamento deverá significar a "Data do Fechamento").

1.4. Atos no Fechamento. Na Data do Fechamento, as Partes deverão praticar os seguintes atos:

a. Devido ao fato de o Fechamento ocorrer na mesma data de assinatura deste Contrato, as Vendedoras serão responsáveis por apresentar, na Data do Fechamento, o livro de registro de ações e o livro de transferência de ações da Beberibe, Areia Branca e Pedra do Sal, para o total cumprimento das exigências estabelecidas pelos artigos 31 e 100 da LSA, e assinar a alteração do contrato social da EcoServiços; e

b. As Vendedoras e a Compradora deverão assinar cada um dos documentos necessários de acordo com a legislação aplicável e respectivos estatutos sociais e contrato social para a transferência da titularidade de todas as Ações e Quotas à Compradora.

1.5. Data da Liquidação. O pagamento do Preço de Compra, pela Compradora às Vendedoras, deverá ser efetuado em 5 de janeiro de 2009 (o dia do pagamento será denominado "Data da Liquidação").

a. Para que as Vendedoras recebam, na Data da Liquidação, da Compradora, o Preço de Compra total, a Compradora pagará às Vendedoras o Preço de Compra por meio de TED para as contas correntes a serem informadas pelas Vendedoras até 2 de janeiro de 2009.

SONIA REGINA OPICE
MATRICULA JUCESP N° 1 735

Cláusula 2
OBRIGAÇÕES

2.1. Prática de Certos Atos. As Vendedoras deverão praticar todos os atos solicitados, em bases razoáveis, pela Compradora com a intenção de facilitar e agilizar a transferência da administração da Pedra do Sal, Beberibe, Areia Branca e EcoServiços à Compradora.

2.2. Cooperação. As Vendedoras e a Compradora deverão cooperar umas com as outras para o perfeito fechamento e liquidação da Operação prevista neste Contrato, inclusive, sem limitação, a assinatura de todos os documentos necessários para alterar os instrumentos legais relacionados ao financiamento da Beberibe, Areia Branca e Pedra do Sal, inclusive a substituição de certas garantias concedidas pelas Vendedoras de acordo com tais financiamentos por garantias a serem emitidas pela Compradora e devidamente aceitas pelo BNDES e Banco ABN AMRO Real S.A.

Cláusula 3
DECLARAÇÕES E GARANTIAS:

3.1. Declarações e Garantias da EcoHoldings. EcoHoldings declara e garante à Compradora, a partir desta data e na Data da Liquidação, o seguinte:

a. Constituição. É uma pessoa jurídica devidamente constituída, validamente existente e encontra-se em situação regular conforme as leis da República da Irlanda. EcoHoldings possui plenos poderes e societários e capacidade para possuir, ter a titularidade, locar ou de qualquer outra forma deter seus bens e ativos, assim como conduzir e desenvolver seus negócios conforme atualmente conduzidos.

b. Autorização; Validade do Contrato; Medidas Judiciais. Possui poderes societários e capacidade para celebrar este Contrato e

SONIA REGINA OPICE
MATRICULA JUCESP N° 1 735

cumprir as obrigações aqui previstas. A assinatura deste Contrato pela EcoHoldings e a consumação dos atos previstos neste Contrato foram devida e validamente autorizados e aprovados de acordo com os documentos societários da EcoHoldings. Este Contrato foi devidamente assinado e constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, exequível contra a EcoHoldings de acordo com os termos deste instrumento. Não há nenhuma ação, investigação ou procedimento em andamento contra EcoHoldings envolvendo qualquer órgão governamental, que, caso seja decidido de forma adversa, prejudicaria sua capacidade de cumprir suas obrigações aqui previstas.

c. Titularidade das Ações e Quotas. (i) Todas as ações emitidas pela Areia Branca detidas pela EcoHoldings foram empenhadas em favor do BNDES conforme o Contrato de Penhor de Ações celebrado entre o BNDES, EcoHoldings e EnGen, em 21 de dezembro de 2007, de acordo com o Contrato de Financiamento assinado em 15 de outubro de 2007; (ii) as ações emitidas pela Beberibe e Pedra do Sal, assim como as quotas emitidas pela EcoServiços detidas pela EcoHoldings estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus, encargo, restrição, dívida, opção, preferência, direitos de terceiros ou gravames ("Ônus").

3.2. Declarações e Garantias da EnGen. EnGen declara e garante à Compradora, a partir desta data e na Data da Liquidação, o seguinte:

a. Constituição. É uma pessoa jurídica devidamente constituída, validamente existente e encontra-se em situação regular conforme as leis da República da Irlanda. EnGen possui plenos poderes societários e capacidade para possuir, ter a titularidade, locar ou de qualquer outra forma deter seus bens e ativos, assim como conduzir e desenvolver seus negócios conforme atualmente conduzidos.

SONIA REGINA OPICE
MATRICULA JUCESP N° 1 735

b. Autorização; Validade do Contrato; Medidas Judiciais. Possui poder societário e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações aqui previstas. A assinatura deste Contrato pela EnGen e a consumação dos atos previstos neste Contrato foram devida e validamente autorizados e aprovados de acordo com os documentos societários da EnGen. Este Contrato foi devidamente assinado e constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, exequível contra a EnGen de acordo com os termos deste instrumento. Não há nenhuma ação, investigação ou procedimento em andamento contra EnGen envolvendo qualquer órgão governamental, que, caso seja decidido de forma adversa, prejudicaria sua capacidade de cumprir suas obrigações aqui previstas.

c. Titularidade das Ações e Quotas. (i) As ações emitidas pela Areia Branca e Beberibe detidas pela EnGen estão empenhadas em favor do BNDES. As ações emitidas pela Areia Branca estão empenhadas de acordo com o Contrato de Penhor de Ações celebrado entre o BNDES, EcoHoldings e EnGen em 21 de dezembro de 2007, conforme o Contrato de Financiamento assinado em 15 de outubro de 2007. As ações emitidas pela Beberibe estão empenhadas de acordo com o Contrato de Penhor de Ações celebrado entre o BNDES e EnGen em 30 de junho de 2008, conforme o Contrato de Financiamento assinado em 21 de maio de 2008; (ii) as ações emitidas pela Pedra do Sal estão todas empenhadas em favor do Banco ABN AMRO Real S.A. conforme a carta mandato, datada de 27 de setembro de 2007; (iii) as quotas emitidas pela EcoServiços detidas pela EnGen estão livres de qualquer Ônus.

d. Cessão. EnGen, neste ato, irrevogavelmente, cede e transfere à Compradora todos os direitos e obrigações relacionadas ao

SONIA REGINA OPICE
MATRICULA JUCESP N° 1 735

Contrato de Compra e Venda de Ativos, definido na Cláusula 3.3(c) abaixo.

3.3. Declarações e Garantias da Compradora. A Compradora declara e garante às Vendedoras, na data deste instrumento, o que segue:

a. Constituição. É uma sociedade limitada devidamente constituída, validamente existente e encontra-se em situação regular conforme as leis da República Federativa do Brasil. A Compradora possui plenos poderes societários e capacidade para possuir, ter a titularidade, locar ou de qualquer outra forma deter seus bens e ativos, assim como conduzir e desenvolver seus negócios conforme atualmente conduzidos.

b. Autorização; Validade do Contrato; Medidas Judiciais. Possui poderes societários e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações aqui previstas. A assinatura deste Contrato pela Compradora e a consumação dos atos previstos neste Contrato foram devida e validamente autorizados e aprovados de acordo com os documentos societários da Compradora. Este Contrato foi devidamente assinado e constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, exequível contra a Compradora de acordo com os termos deste instrumento. Não há nenhuma ação, investigação ou procedimento em andamento contra a Compradora envolvendo qualquer órgão governamental, que, caso seja decidido de forma adversa, prejudicaria sua capacidade de cumprir suas obrigações aqui previstas.

c. Contrato de Compra e Venda de Ativos relativo à Aquisição da Pedra do Sal pela EnGen e Pedra do Sal. A Compradora reconhece e concorda, neste ato, que permanece pendente o cumprimento de certas obrigações de pagamento da EnGen e Pedra do Sal, como previsto no Contrato de Compra e Venda de Ativos, assinado em 15 de agosto de 2007 (conforme complementado pelo Contrato Suplementar

assinado em 5 de março 2008) entre Seawest do Brasil - Projetos e Participações Ltda., uma sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil ("Seawest"), Enventure Desenvolvimentos de Projetos de Energia Ltda., uma sociedade limitada devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil ("Enventure"), EnGen e Econergy Participações Seven Ltda., denominação anterior da Pedra do Sal.

d. Obrigações de Pagamento. O Contrato de Compra e Venda de Ativos estabelece, entre outras coisas, as obrigações da EnGen e/ou Pedra do Sal relativas à aquisição dos ativos relacionados ao Parque Eólico Pedra do Sal mediante o cumprimento das condições precedentes ali previstas, como segue: (a) pagar à Seawest o montante de R$925.714,00 (novecentos e vinte e cinco mil, setecentos e quatorze reais), como parcela inicial do preço de compra; (b) ceder e transferir à Seawest e Enventure uma quantidade de ações representativas de, no total, 14,3% do capital social da Pedra do Sal; e (c) pagar o saldo do preço de compra no montante de R$4.485.405,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais) à Seawest, e R$1.068.881,00 (um milhão, sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais) à Enventure, em 31 de dezembro de 2011, ou em uma data anterior, a critério exclusivo da EnGen, desde que o pagamento do saldo do preço de compra seja feito mediante transferência para a EnGen das ações emitidas pela Pedra do Sal e detidas pela Seawest e Enventure.

e. Cessão. A Compradora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, reconhece suas obrigações de cessão relativas ao Contrato de Compra e Venda de Ativos.

CLÁUSULA 4
INDENIZAÇÃO

SONIA REGINA OPICE
MATRICULA JUCESP N° 1 735

4.1. Inexistência de Responsabilidade das Vendedoras. A Compradora concorda com o fato de que as Vendedoras não serão responsáveis por nenhuma perda, dano, custo e despesa, inclusive lucros cessantes, sofridos, que serão incorridos ou desembolsados, quer direta ou indiretamente, pela Pedra do Sal, Beberibe, Areia Branca, EcoServiços ou Compradora no Fechamento e Data de Liquidação, assim como seus respectivos administradores, sucessores e/ou cessionários, em virtude de qualquer ato, fato, omissão relacionada à Pedra do Sal, Beberibe, Areia Branca, EcoServiços ou suas operações, atividades e negócios.

4.2. Evicção. Independentemente das disposições da Cláusula 4.1 acima, as Vendedoras serão responsáveis perante a Compradora pela evicção das Ações e Quotas até o Preço de Compra pago pelas Ações e Quotas evictas.

CLÁUSULA 5
CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

5.1. Caráter Irrevogável e Irretratável. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA 6
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

6.1. Divulgação. Tractebel, a controladora da Compradora, na qualidade de sociedade de capital aberto listada no segmento Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, divulgará, conforme a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários brasileira ("CVM") N.° 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, os fatos relevantes referentes à Operação aqui especificada.

6.2. Avisos. Todos os avisos, acordos, renúncias e demais notificações deverão ser por escrito e entregues por carta registrada, serviço especial de entrega, pessoalmente, ou via fac-símile (neste caso,

com confirmação de recebimento), conforme aplicável, aos endereços e números de telefone/fax descritos abaixo (ou qualquer outro endereço ou números de telefone/fax conforme designado por uma Parte à outra):

a. Se para as **Vendedoras**:

Endereço: Av. Almirante Barroso, 52, 14° andar - parte
Rio de Janeiro - RJ
Atenção de: Carlos Henrique Boquimpani de Freitas
e-mail: carlos.freitas@suezenergy.com.br
Fax: 55 11 3974-5453

b. Se para a **Compradora**:

Endereço: Rua Antônio Dib Mussi, n.° 366
Florianópolis - SC
Atenção de: José Carlos Cauduro Minuzzo
e-mail: minuzzo@tractebelenergia.com.br
Fax: 55 48 3221-7030

6.3. Acordo Integral. Este Contrato, inclusive os respectivos Anexos, contém o acordo integral entre as Vendedoras e a Compradora em relação à Operação prevista neste instrumento e substitui todos os acordos anteriores, escritos ou verbais, relacionados ao seu respectivo objeto.

6.4. Renúncias e Alterações. Este Contrato poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado, somente mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, no caso de uma renúncia, pela Parte que renuncia ao compromisso em questão. O atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio previsto neste Contrato não deverá ser considerado como renúncia desse direito, poder ou privilégio; nem o exercício exclusivo ou parcial de qualquer tal direito, poder, recurso ou privilégio deverá impedir qualquer outro exercício ou o exercício de qualquer outro tal direito, recurso, poder ou privilégio.

6.5. Efeito Vinculativo; Cessão. Este Contrato

SONIA REGINA OPICE
MATRICULA JUCESP N ° 1 735

não poderá ser cedido por nenhuma Parte sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte deste instrumento. Este Contrato obrigará e beneficiará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários.

6.6. Autonomia das Disposições. Qualquer termo ou disposição deste Contrato que seja declarada inválida ou inexequível em qualquer jurisdição deverá, em relação a tal jurisdição, ser ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexequibilidade, sem tornar inválidos ou inexequíveis os termos e disposições remanescentes deste Contrato.

6.7. Despesas. As Vendedoras e a Compradora deverão incorrer suas respectivas despesas, diretas e indiretas, incorridas em relação à negociação e elaboração deste Contrato e a consumação das operações aqui previstas.

6.8. Execução Específica. As Partes deste instrumento entendem e concordam que todos os termos e condições estabelecidas neste Contrato deverão estar sujeitos à execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil brasileiro.

6.9. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.10 Jurisdição. As Partes elegem o Foro Central da Capital do Estado de Santa Catarina, e renunciam, expressamente, a qualquer outro privilégio que possam ter, para dirimir qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste instrumento.

EM TESTEMUNHO DE QUE, as partes fizeram com que este Contrato fosse assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

(Página de assinatura 1 de 2 do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Ações e Outras Avenças celebrado entre Econergy Energy Generation Limited, Econergy Holdings Limited e Gama Participações Ltda. em 22 de dezembro de 2008)

SONIA REGINA OPICE
MATRICULA JUCESP N° 1 735

GAMA PARTICIPAÇÕES LTDA.

[ASSINATURA]

Nome: José Moacir Schmidt
Cargo: Procurador

[Assinatura]

Nome: ~~José Moacir Schmidt~~ José Carlos C. Minuzzo
Cargo: ~~Procurador~~ Diretor

ECONERGY ENERGY GENERATION LIMITED

[ASSINATURA]

Nome: Carlos H. B. de Freitas
Cargo: Diretor

[ASSINATURA]

Nome: Patrick C. Clement Obyn
Cargo: Diretor

ECONERGY HOLDINGS LIMITED

[ASSINATURA]

Nome: Carlos H. B. de Freitas
Cargo: Diretor

[ASSINATURA]

Nome: Patrick C. Clement Obyn
Cargo: Diretor

SONIA REGINA OPICE
MATRICULA JUCESP N° 1 735

COMO PARTE INTERVENIENTE:

TRACTEBEL ENERGIA S.A.

[ASSINATURA]

Nome: José Moacir Schmidt
Cargo: Procurador

[ASSINATURA]

Nome: ~~José Moacir Schmidt~~ José Carlos C. Minuzzo
Cargo: ~~Procurador~~ Diretor

(Página de assinatura 2 de 2 do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Ações e Outras Avenças celebrado entre Econergy Energy Generation Limited, Econergy Holdings Limited e Gama Participações Ltda. em 22 de dezembro de 2008)

TESTEMUNHAS:

[ASSINATURA]

Nome: André Felipe Pereira da Silva
RG: 09239976-5 IFP-RJ

[ASSINATURA]

Nome: Luiz Eduardo Simões
RG: 05461436-7

****

ANEXO I

BEBERIBE

SONIA REGINA OPICE
MATRICULA JUCESP N° 1 735

Localidade: Beberibe - Estado do Ceará

Capacidade instalada: 25,60 MW

Geração anual esperada: 85,076 MWh/aa

Fase de licença ambiental: Licença de Operação já emitida.

Etapa da construção: Terminada. O projeto está em operação comercial.

****

ANEXO II

AREIA BRANCA

Localidade: Rio Manhuaçu, Ipanema e Caratinga, Estado de Minas Gerais, Brasil

Capacidade instalada: 19,80 MW

Geração anual esperada: 90,846 MWh/aa

Fase de licença ambiental: Licença de Instalação expirou e processo de Licença de Operação está em andamento e espera-se que será emitida até 24 de dezembro de 2008.

Etapa da construção:
- Obra civil - 95%
- Fornecimento de equipamento - 35%
- Montagem eletromecânica - 15%

****

ANEXO III

PEDRA DO SAL

Localidade: Parnaíba, Estado do Piauí

SONIA REGINA OPICE
MATRICULA JUCESP N° 1 735

Capacidade instalada: 17,85 MW

Geração anual esperada: 58.076 MWh/aa

Fase de licença ambiental: Licença de Operação já emitida.

Etapa da construção:
- Obra civil -97%
- Fornecimento de equipamento -95%
- Montagem eletromecânica -70%

****

ANEXO IV

ECOSERVIÇOS

Número de empregados: 10

Contrato de Prestação de Serviços em vigor: 4 (quatro) contratos com as seguintes companhias:
- Econergy Pedra do Sal S.A.
- Econergy Beberibe S.A.
- Hidrelétrica Areia Branca S.A.
- Econergy Brasil Ltda.

****

ANEXO V

LAUDO DE AVALIAÇÃO."

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 21 de janeiro de 2009

Rec.: 585
Emol.: R$1.135,00

SONIA REGINA OPICE
MATRICULA JUCESP N° 1 735